



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA PRIMEIRA TURMA

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para manifestar votos de pronto restabelecimento ao Dr. Ursulino Santos: “Na reabertura dos trabalhos da Turma, neste segundo semestre, manifesto, e sei que o faço em nome de toda a Turma, votos de pronto restabelecimento ao Dr. Ursulino Santos Filho, que se encontra adoentado, atravessando um momento difícil de sua vida, mas todos temos certeza de que Deus lhe dará força para superar mais esse desafio.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho usou da palavra para registrar o agradecimento da esposa do Dr. Ovídio Araújo Baptista da Silva: “Na última sessão do mês de junho, fizemos uma homenagem ao Professor Ovídio Araújo Baptista da Silva, que falecera. Embora não o conhecêssemos pessoalmente, registramos nossa admiração e o pesar à família pelo passamento. Eu gostaria de transmitir a manifestação que recebi da esposa do Professor Ovídio, que, gentilmente e de próprio punho, encaminhou-me um cartão agradecendo: “A família do Professor Ovídio Baptista, consternada, agradece a manifestação de carinho e apoio recebida num momento de profunda tristeza pela imensa e irreparável perda”. Jacinta da Silva e família. Pediu-me que eu transmitisse a todos os membros do Colegiado, e assim o faço na primeira oportunidade.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa consignou, com pesar, o falecimento da mãe do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes: “Foi prestada uma homenagem na sessão de abertura dos trabalhos do Tribunal, no Órgão Especial, e ali se lembrou do espírito cristão que era característico da D.^a Elizabete Fontes, com quem tive o privilégio de conviver. O Ministro Simpliciano apresentou-me a senhora sua mãe, uma pessoa dedicada à família, mas também dedicada a todos aqueles necessitados. Uma cristã no discurso e na prática. E o Ministro Horácio, na segunda-feira, compareceu ao sepultamento representando o Tribunal Superior do Trabalho e nos relatou, como evidência desse fato, a presença massiva da comunidade cristã de Aracaju e a concelebração da missa por vários líderes religiosos, vários padres, alguns vindos de outras paróquias para homenagear a D.^a Elizabete.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “O Ministro Horácio também revelou-me um fato que me impressionou sobremaneira relativo à crença na existência de um Deus único. Disse S. Ex.^a que a D.^a Bebê preocupava-se - ela era uma pessoa muito caridosa - de não ter feito a caridade na medida daquilo que ela imaginava fosse realmente possível e necessário, ou seja, preocupava-se de não ter feito mais caridade ainda. Esse fato me emocionou e me sensibilizou pela crença de que existe um Deus que norteia todas as nossas ações e a quem vamos prestar contas um dia. Impressionou-me agradavelmente que a pessoa possua o espírito de caridade que realmente faz com que estejamos mais próximos deste Ente Supremo que nos orienta e que é a razão de ser da nossa existência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Essa preocupação de não ter feito a caridade suficiente obviamente era desnecessária porque a maior caridade a D.^a Elizabete praticou ao educar seus filhos na fé cristã, nos princípios do respeito ao próximo, da sensibilização humanitária. Prova disso é o nosso Ministro Simpliciano, como sempre me refiro, o mais cristão dos meus amigos, o modelo em que procuro me inspirar para tentar ser um pouquinho mais cristão a cada dia. Na certeza de que esses frutos deixados por D.^a Bebê ainda mais frutificarão é que tenho convicção absoluta, Ministro Walmir, conforme as palavras de V. Ex.^a, no sentido que ela já está acolhida num lugar de destaque junto ao Pai, o que trará conforto à família e a todos nós. Registro a muito oportuna manifestação de V. Ex.^a que será devidamente comunicada à família em nome da Turma, porque



certamente o Ministro Vieira também adere.”. O Dr. José Tôres das Neves, representando os advogados, associou-se: “Os Advogados pedem que possam se associar à justa manifestação. Como bem disse V. Ex.^a, o Ministro Simpliciano é o exemplo da grandeza que foi sua mãe. Também quanto ao Dr. Ursulino Santos, que militou nesta Turma e a engrandeceu, rogamos que S. Ex.^a volte brevemente ao nosso convívio. Quanto ao início dos trabalhos, não se sabe o porquê, pois as leis são as mesmas, a Constituição é a mesma, os Ministros são os mesmos, mas as esperanças dos Advogados, dos jurisdicionados renovam-se. Sempre acredita-se que será um semestre bom para os nossos constituintes. É uma esperança, é um sonho. No mínimo, se todos eles não se realizarem, certamente o esforço, o esmero do trabalho de V. Ex.^{as} é uma certeza, já não é mais uma esperança.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, acompanhou: “O Ministério Público soma-se às manifestações, em especial a referente ao Dr. Ursulino pelas razões de proximidade conhecidas.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou a presença dos alunos de Direito da Universidade de Brasília: “Registro, por fim, a presença de acadêmicos de Direito da Universidade de Brasília que aqui se encontram acompanhando nossa sessão. Sejam muito bem-vindos. Espero que seja proveitosa essa experiência nesta manhã junto à 1.^a Turma”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 1412/1977-005-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Marcos Gurgel, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcelos, Agravado(s): Edgar Guimarães e Outros, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1888/1989-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Escola de Música do Espírito Santo - EMES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Lélis Marisa Boechat Peyneau, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Tôres das Neves, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2509/1990-010-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos Edi Belém da Cunha, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Rodrigo Bittencourt dos Santos Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj-Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 517/1992-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): José Gabriel Vieira, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/1992-016-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procuradora: Ana Patrícia Thedin Corrêa, Agravado(s): Francisco Bernardo de Arantes Karam, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/1995-030-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caio César Ribeiro dos Santos Maciel, Advogado: Edegar Bernardes, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Eduardo Antônio L. Ferrão, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1885/1995-029-15-41.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Maria da Silva, Advogado: Edmundo Nunes da Silva, Agravado(s): Açucareira Corona S.A., Advogado: Cláudia Carlton Prado, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/1996-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Papel e Papelão de Pedras Brancas, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): Arlindo Correa Sobrinho, Advogada: Silvia Dorotéa de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360/1996-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ind e com de Malhas Litle Rock Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Pestana de Godoy, Agravado(s): Domicio Silva Bruno, Advogado: Paulino Garcia Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2263/1996-076-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Valdomiro José Firmino, Advogada: Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82/1997-027-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Sérgio Keller, Agravado(s): Armando Alves de Souza, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334/1997-028-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Manoel José Palm, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592/1997-076-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Donizete Aparecido Horácio e Outros, Advogado: José Sérgio Saraiva, Agravado(s): Município de Pedregulho, Advogado: Cleber Freitas dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/1997-611-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Frederico Malinowski, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484/1997-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Pedro Baumgarten Cirne Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Frederico Malinowski, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1674/1997-073-15-42.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Shiguemitu Ieiri, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Heiffig Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15964/1997-003-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Construtora Guimarães Castro Ltda., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Agravado(s): Ismael Correia da Silva, Advogada: Juliana Martins Pereira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26193/1997-009-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 659429/2000.2, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e



Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Ademir Faria Pereira, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de aplicação da penalidade por litigância de má-fé formulado na contraminuta do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/1998-113-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rachel Fernandes Moreira, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): Marilza Rodrigues, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 380/1998-036-15-41.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): José Augusto, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/1998-201-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 956/1998-201-04-41.2, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Gilberto Antônio dos Santos Pinheiro, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956/1998-201-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 956/1998-201-04-40.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomas, Agravado(s): Gilberto Antônio dos Santos Pinheiro, Advogada: Aline Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da agravante por litigar de má-fé, formulado na contraminuta do agravado, à falta de conduta típica. **Processo: AIRR - 959/1998-005-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcos Soares da Silva, Advogado: Geraldo Moreira Lopes, Agravado(s): União (Suc.Rede Ferroviaria Federal S.A.), Advogado: Antonio Levi Mendes, Agravado(s): Cptm Cia Paulista Trens Metropolitanos, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/1998-049-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hellen's Brazil Ltda., Advogada: Danielle Kahn Silva, Agravado(s): Maria das Dores Ramos de Souza, Advogado: Nilza Sandri de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1457/1998-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Vianeis Niche, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1794/1998-001-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Irislene Sales Camelo, Advogado: Renato Russo, Agravado(s): Boulangerie de France Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Luís Eduardo Vidotto de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1800/1998-028-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Pedro José de Souza, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Advogada: Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3233/1998-009-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3233/1998-009-02-00.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fábio Augusto Moreira Salles, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167/1999-014-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gengis Freire de Souza, Advogada: Verena Maués Fidalgo Barros, Agravado(s): Herdélcio Gomes Tocantins



Maltez, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 200/1999-058-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Carlos de Souza Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/1999-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Augusto Sacchi, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Ronaldo Nascimento de Medeiros, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 613/1999-026-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Agravado(s): Eldete dos Santos Rodrigues, Advogado: Cid Fernandes de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/1999-161-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Nova Paranaguá Ltda., Advogado: Eloy Holzgrefe, Agravado(s): Edvaldo Santos, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 779/1999-006-09-41.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 779/1999-006-09-00.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edilson Nunes Barbosa, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque prejudicado, nos termos do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 1427/1999-020-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/1999-020-04-41.9, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Alter Germano Almeida Heinemann, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1427/1999-020-04-41.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/1999-020-04-40.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alter Germano Almeida Heinemann, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Ilda Amaral de Oliveira, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796/1999-047-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Educacional Itapeva S/C Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Agravado(s): David Marcelo, Advogada: Irene Carvalho Felipe, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação do feito a fim de que se exclua da autuação o registro "PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Lei 9.957/2000". Ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927/1999-444-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Fábio Louzada de Sousa, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64/2000-089-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Paulo Ferreira, Advogado: Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): Evaldo Kaplum, Advogado: Valdecir Mileski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 305/2000-018-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 305/2000-018-02-41.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Buffet Torres Ltda., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Anardino Ribeiro da Costa, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Decisão: preliminarmente, aplicando ao caso o princípio da fungibilidade recursal, determina-se a reatuação do feito como Agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos do artigo 239, caput, do Regimento Interno desta Corte superior. Por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 305/2000-018-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com A-AIRR - 305/2000-018-02-40.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Luiz Lima Rodrigues e Outra, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Anardino Ribeiro da Costa, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): Buffet Torres Ltda., Advogada: Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361/2000-025-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Elizabeth Santos dos Santos, Advogado: Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2000-072-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Rancharia, Advogado: Marcio Aparecido Pascotto, Agravado(s): Paulo Luís Carminatte Caetano, Advogado: Jaime Lopes Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 808/2000-222-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edvaldo Brito dos Santos, Advogado: João Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 935/2000-121-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Edgard José Neves Santana, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1227/2000-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iara Correa de Oliveira Marques, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Flávia Maria Ferreira de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2000-003-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Eufrazio Estacionamento S/C Ltda., Advogado: Luzanira Casturina de Araujo, Agravado(s): José Teixeira Lima, Advogada: Rosana Rocumback Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1279/2000-031-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Haline Constante de Souza, Advogado: Juarez Rogério Furtado, Agravado(s): Kretzer Produções e Eventos Ltda., Advogado: Orlando Antônio Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1312/2000-006-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marivaldo dos Reis Cerqueira, Advogado: Paulo Henrique Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392/2000-007-17-40.9 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1392/2000-007-17-00.4, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - ITI, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Agravado(s): Milton Lopes Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1745/2000-012-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TVM -



Transportes Verdemar Ltda., Advogada: Daiana de Siqueira Dantas, Agravado(s): Bernardina Balbina da Encarnação, Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2151/2000-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson José Curty, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Leonardo Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41/2001-006-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 41/2001-006-04-00.1, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Cláudio Lino da Cunha, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 142/2001-091-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/2001-029-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Roberto Mayer, Advogada: Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): Salvi Casagrande Medição e Automação Ltda., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630/2001-004-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sônia Aparecida de Souza Mateus, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802/2001-057-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rosa Maria da Silva Cunha, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria do Perpétuo do Socorro de Araújo Barros, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Agravado(s): Abase Assessoria Básica de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2001-054-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Porto Rico Extração de Areia Ltda., Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravante(s): Anazir Rodrigues da Silva Júnior, Advogada: Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Edson Camargos Gomes, Advogado: José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1122/2001-431-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Luís José Barreto, Advogado: João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1229/2001-005-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): José Wilson Teixeira Fernandes, Advogado: Sidnei Ulysséa Paladini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1375/2001-811-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Ricardo Godinho de Souza, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida na contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2001-204-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cipa



Industrial de Produtos Alimentares Ltda., Advogado: Thiago Ramos Pinto Gomes, Agravado(s): Bento Quirino Cardoso, Advogado: Valentin Eliceu Aiolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2001-011-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Ronaldo de Oliveira, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): Âmbito Empreendimentos e Construções Ltda., Agravado(s): Syama Pavimentação e Construção Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111/2001-005-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Valdecy da Silva, Advogado: Joao Alberto Franco Nunes de Viveiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6325/2001-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Agravado(s): Vilma Maria Rigelo Peixoto, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741435/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Rodrigues Oliveira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banestado S.A. - Administração, Participações e Serviços e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 745307/2001.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Aparecida Rocha Mundim e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Eth Cordeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762136/2001.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 762137/2001.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Advogado: Alvaro Vanderley Lima Neto, Agravado(s): Zélia Santana de Lima e Outra, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762137/2001.1 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 762136/2001.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Zélia Santana de Lima e Outra, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): Bandepe Previdência Social - Bandeprev, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767560/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Antonio Dias Martins Neto, Agravado(s): Avany Oliveira e Outros, Advogado: Acridalo Pestana, Agravado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - Faperj, Advogado: Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770560/2001.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Celso Moreira de Castilho, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento e conhecimento parcial do recurso de revista. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 770561/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Moreira de Castilho, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782072/2001.0 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ricardo José Poletto, Advogado: Alzir Cogorni, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787045/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Manoel Eusébio Telles, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 793313/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Mozart Martins de Rezende, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 794682/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rubens José de Oliveira, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Agravado(s): Metalúrgica Tecnoestamp Ltda., Advogado: Sheila Maia Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 800412/2001.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Teleron Brasil Telecom S.A., Advogado: Leri Antônio Souza e Silva, Agravado(s): Maria Luzia da Silva Lima, Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812390/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Sérgio Ribeiro de Novais e Outros, Advogado: Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União); conhecer do agravo de instrumento interposto pela MRS Logística S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813769/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Azteca Laticínios Massas e Frios Ltda., Advogado: Marcelo Figueiredo de Sá, Agravado(s): Antônio Hamilton Ferreira da Silva, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25/2002-006-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Roberto Ogelio dos Santos, Advogado: Adilson Magosso, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32/2002-251-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dijon Alves Maciel, Advogado: José Bento de Andrade, Agravado(s): José Cordeiro Barbosa do Nascimento, Advogada: Mônica Maria de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89/2002-060-19-00.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2002-446-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santos, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procurador: Francisco de Assis Correia, Agravado(s): Nivaldo Fernandes, Advogado: Écio Lescreck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170/2002-024-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elisabeth Rech, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 13º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2002-005-17-40.4 da 17a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Sérgio Murilo Lopes, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253/2002-010-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Charlie Lin, Advogada: Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): Mara Borges e Borges Perla, Advogado: Vitorio de Oliveira, Agravado(s): Ceprodam Engenharia e Consultoria S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328/2002-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogada: Lucila Maria Serra, Agravado(s): Luiz Gustavo Bohns Medeiros, Advogada: Silvana Vieira Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 329/2002-022-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lurdes Braga Bittencourt, Advogado: Eryka Farias de Negri e outros, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 522/2002-007-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2002-007-06-41.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Jamson Rocha de Andrade, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda., Advogado: Marco Antônio de Faria Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2002-007-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 522/2002-007-06-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Jamson Rocha de Andrade, Advogado: Antônio José Fonseca de Mattos, Agravado(s): TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Ltda., Advogado: Marco Antônio de Faria Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632/2002-052-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Nestor Lopes da Silva, Advogado: Francisco Carlos Maríncolo, Agravado(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 672/2002-011-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): La Casa di Frango Comércio de Alimentos Ltda. e Outros, Agravado(s): Aristeu Aparecido Barbosa, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 672/2002-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): La Casa di Frango Comércio de Alimentos Ltda. e Outras, Advogado: Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): Aristeu Aparecido Barbosa, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 761/2002-732-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rodrigo Wonsick Alves, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Agravado(s): Lojas



Arno Palavro Ltda., Advogado: Luciano Backer Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812/2002-005-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Getronics Ltda., Advogado: João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Paulo Conceição de Oliveira, Advogada: Vera Lúcia Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 904/2002-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Helder Leite Santos, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Cunha Seraphim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2002-073-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com RR - 961/2002-073-02-00.3, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Yukio Iseki, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975/2002-001-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Editora Ática Ltda., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): Marcia Regina Vicente Viana, Advogado: Jacqueline Tartuce Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1117/2002-029-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itamar Schnath, Advogado: Marcos Golembiewski, Agravado(s): Ryder Logística Ltda., Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193/2002-021-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lúcia Bastos, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1208/2002-061-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eunice Maria Pereira Furtado, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Estacon Engenharia S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1267/2002-019-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Délio Otto Altmann, Advogada: Raquel Gonçalves Seara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1281/2002-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Marco Aurélio Beirão, Advogado: Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2002-006-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1396/2002-006-02-40.4, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Maria Sílvia de A. Gouvea Goulart, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Valter Ruiz e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1396/2002-006-02-40.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1396/2002-006-02-41.7, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Valter Ruiz e Outros, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogado: Marion Sylvia de La Rocca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2002-041-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Maria Gorete Vieira da Rosa, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Janju Confecções Ltda., Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1449/2002-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Paulo Alves dos Santos, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2002-035-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - Emurb, Advogado: Ricardo Simonetti, Agravado(s): Reinaldo José Barbosa Lima, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Tavares de Souza, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Segecon - Transportes Internacionais Ltda., Advogada: Flávia Duarte dos Santos Malatesta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1583/2002-008-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Luiz Fernando Pinto, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2196/2002-261-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rosely do Couto Porto Brito, Advogada: Maria de Lourdes Souza, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2269/2002-020-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Denise Rampazzo da Silva, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Metropolitana de Ensino S/C Ltda., Advogado: Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2488/2002-017-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Abdalla Buase Abdalla, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3586/2002-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shirley Garcia Cipullo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Laércio Oliveira, Advogada: Aparecida Dias de Oliveira, Agravado(s): Alpha Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6182/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Joel Gomes da Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8575/2002-000-00-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Patrocínia Silva de Sousa, Advogado: Daniel de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10101/2002-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Airport Cargas Aéreas Ltda., Advogada: Patrícia Krempel Goulart Medeiros, Agravado(s): Edson Ereno, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): Jorge Kitani, Advogado: Rafael Wobeto



de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12588/2002-004-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Darci Jorge Salvador, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Agravado(s): Sim Estearina Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 20359/2002-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Juberto Azeredo, Advogado: Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21022/2002-005-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com RR - 21022/2002-005-09-00.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Fernando Maciozeck, Advogado: Rogério Fernando da Silva, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Estevam Capriotti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25418/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Meire Gonçalves dos Reis Santana, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Cláudia Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26034/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leonardo Adabo, Advogado: Manoel do Monte Neto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Iaci Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36810/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Alberto Batista, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de extinção do processo formulado às fls. 963/964. Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37597/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Resin República Serviços e Investimentos S.A., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): Paulo Rodrigo Santiago, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40783/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jardes José da Silva, Advogada: Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 42578/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Vitor Luiz Vieira de Gouveia, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46098/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Márcia Ferreira da Silva, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48217/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nanci Miyazaki Kraft, Advogado: Luiz Carlos Rodrigues, Agravado(s): Tereza da Silva Nascimento, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 53415/2002-900-02-00.9 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edney Leonel de Paiva, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66078/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Álvaro Luiz Pisseti, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): Município de Jaboti e Outro, Advogado: Sílvio Lopes Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67954/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): Luiz Balbi, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69802/2002-900-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Município de Olinda, Advogado: Petrônio Oliveira, Agravado(s): Joás de Souza Araújo, Advogada: Luiza Maria Leite de A. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71017/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elza Maria Pires Ferreira, Advogado: Fábio Amaral Nogueira, Agravado(s): João Carlos Ignaszewski, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2003-036-23-40.5 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): Valdemar Antônio Frizon, Advogado: Willian Pereira Machiaveli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2003-049-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Américo Mathias Júnior e Outros, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Antônio Sebastião Pastorelli, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Agravado(s): Expresso Franco Brasileiro Ltda., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 98/2003-004-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Medcall - Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Edevard de Souza Pereira, Agravado(s): Luiz Antônio Gomes, Advogada: Shirlene Bocado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176/2003-102-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Lourenço do Piauí, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Germano Ribeiro da Silva, Advogado: Raimundo Augusto Carvalho de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 183/2003-022-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): Geane de Souza Oliveira, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): Forte Terceirizações S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 299/2003-118-15-41.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Osiel Ronaldo Felipe, Advogada: Solange Batista do Prado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327/2003-741-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Triticola Regional São Luizense Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Alfeu Cantine de Vargas e Outros, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2003-072-01-40.7 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Agravado(s): Luzimar de Sá Vilela, Advogado: José de Assis Medeiros Neto, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 406/2003-041-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom Comun. Multim. Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cristiane Leite O'De Almeida, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão R Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 501/2003-103-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Domingues, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2003-091-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marisa dos Santos Saldanha - ME, Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Meire dos Santos, Advogada: Cláudia Cristiane Jedliczka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 651/2003-433-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Octopus Comunicações Ltda., Advogado: João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): Sueli Venturin, Advogada: Adriana Ruibal Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2003-001-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Advogada: Luciana Muniz Cordeiro, Agravado(s): Alberto David Rosa de Jesus e Outros, Advogado: Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2003-001-17-41.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): Alberto David Rosa de Jesus e Outros, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 766/2003-017-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outras, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Gilvan Augusto de Carvalho, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2003-002-22-40.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jagoanharo Pinheiro de Carvalho, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - Bep, Advogado: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 810/2003-052-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcia Regina de Souza Teixeira, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017/2003-020-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Erivan Cardoso Santana da Silva, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2003-016-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor,



Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Leticia Mara Barbosa de Siqueira, Advogado: Domingos Lages Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074/2003-305-04-42.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Agravado(s): Jorge da Fonseca Bazacas, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Advogada: Juliana Silveira Nantes, Agravado(s): Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Lenardo Jose Iserhard Zoratto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1074/2003-305-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Auto RE - Companhia de Seguros S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): Jorge da Fonseca Bazacas, Advogado: Alexandre Barrili Busato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121/2003-024-03-42.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio Siqueira Maurício, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153/2003-027-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação do Bem Estar do Menor, Advogada: Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Maria Abadia de Araujo Lopes da Silva, Advogada: Pilar Salvador de Moraes Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2003-003-03-41.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1214/2003-003-03-40.1, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Hudson da Silva, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: José Antônio de Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1214/2003-003-03-40.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1214/2003-003-03-41.4, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Jackson Resende Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renato Hudson da Silva, Advogado: Nelson Francisco Silva, Agravado(s): CCO - Telecomunicações Ltda., Advogado: Itagiba Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1317/2003-023-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Décio Marfil de Vasconcelos, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1354/2003-001-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1354/2003-001-17-00.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel da Silva Rangel, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2003-022-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ronã Plens Klein, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Agravado(s): Perdigão S.A., Advogado: Manuela Tucunduva, Advogado: Sergio Roberto Juchem, Agravado(s): P & A Transportes Ltda., Advogado: Paulo Dias Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1589/2003-019-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Advogado: Ana Paula Amorim Côrtes, Agravado(s): Deusinaide Oliveira Nascimento, Advogado: Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848/2003-018-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev,



Advogada: Amanda Silva dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Silva Menezes Rios, Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140/2003-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Daniel de Paula Silva, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. e Outra, Advogado: Antônio Fachini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2202/2003-482-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cristiana Alves dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Vt e Município de São Vicente, Advogado: Carlos Alberto Ascoli Barletta, Agravado(s): Elisangela Ribeiro da Silva, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Agravado(s): Fernando Bispo da Silva, Advogado: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real, Agravado(s): Associação Moradores Ilha Sambaiatuba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282/2003-442-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Airton Felch Sampaio e Outros, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogada: Simone Cristina Bissoto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6061/2003-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arlindo João da Costa, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7199/2003-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aerofarma Perfumarias Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Cláudia Maria de Azevedo, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): Keeper Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18252/2003-003-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Izaltino Dias dos Santos, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Agravado(s): Nilson Krulikowski - ME (Materiais de Construção Hippos), Advogada: Triciana Cunha Pizzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31136/2003-013-11-40.3 da 11a. Região**, corre junto com RR - 31136/2003-013-11-00.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Agravado(s): Francisco Souza da Silva, Advogado: Elves Martins Travassos, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77945/2003-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Monteiro de Macedo Neto, Advogada: Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 79207/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilton Borges de Oliveira, Advogado: Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84767/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Fernandes Espíndola, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da



Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 85945/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Dalmo Tavares André e Outros, Advogado: Humberto Letière de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85946/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elizabeth Tavares, Advogado: Manuel Calisto Teixeira Petito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86410/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil, Advogado: Cláudio Nemoto Rechden, Agravado(s): Rosana Lopes Noronha, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 86631/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neise dos Santos Mendes, Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Indústrias Verolme Ishibrás S.A. - IVI, Advogada: Christiane Batista Filpi Jusi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92954/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Antônio Rosella, Agravado(s): Brascan - Imobiliária e Incorporação S.A., Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): Massa Falida de BHM Empreendimentos e Construções S.A., Advogado: Adriano Nogaroli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 99817/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Eudório de Oliveira Santos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101726/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Rainha do Cabo Frio Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22/2004-033-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Agravado(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 22/2004-033-02-41.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): Ricardo Ferreira Camargo, Advogado: João Alberto Naldoni, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice



Conceição Passini, Agravado(s): ARC Transportes Ltda., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2004-032-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Luiz Fernandes Juliete Júnior, Advogado: Dyonísio Pegorari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 218/2004-134-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Alcides Jacinto Pereira, Advogada: Rita de Cássia Costa Brandão de Miranda, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 261/2004-004-14-40.5 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Luiz Zildemar Soares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 278/2004-109-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Otávio Moura Valle, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Programação Educacional Ltda. - Sobrape, Advogado: Breno Queiroz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445/2004-031-12-41.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Condomínio Shopping Center Itaguaçu, Agravado(s): Egrisetete Vieira Monteiro, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2004-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Flávio dos Santos, Advogado: Leonardo Maurina, Agravado(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): Comercial Rissul Ltda., Agravado(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 480/2004-110-08-42.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Advogado: Victor Emanuel de Carvalho, Agravado(s): Luiz Didácio Fernandes, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Bianca Lana Côrtes, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2004-110-08-41.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 480/2004-110-08-40.7, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Engevix Engenharia S.A., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Luiz Didácio Fernandes, Advogado: Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480/2004-110-08-40.7 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 480/2004-110-08-41.0, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda., Advogada: Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Luiz Didácio Fernandes, Advogado: Fernando



Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Agravado(s): Geocop - Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-062-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cláudia do N. Todescato Furlanetto, Agravado(s): Ana Cláudia de Andrade, Advogado: João Antônio Bezerra, Agravado(s): Arameficio Contrera Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Ruli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 558/2004-241-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - Hospital São Paulo, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): Associação Hospital de Cotia, Advogado: Rubens Approbato Machado, Agravado(s): Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, Advogado: Felisberto Casemiro Martins, Agravado(s): Luciana Sayegh, Advogado: Tatiana Sayegh Tauro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560/2004-062-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos dos Santos Silva, Advogado: João Antônio Bezerra, Agravado(s): Arameficio Contrera Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Ruli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 611/2004-011-06-41.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Josimar Wanderley Cavalcanti, Advogado: José Saraiva Jacó, Agravado(s): Recife Segurança Patrimonial Ltda. - Respalda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924/2004-111-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gláucia Wilson da Fonseca, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 961/2004-071-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Benedito dos Santos Filho, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1028/2004-512-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vagner Baggio, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Agravado(s): Grandelar Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176/2004-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fátima Sanches, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): Fax Point Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogado: Ricardo Weberman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2004-065-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Nilson Gomes Pereira de Castro, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1310/2004-002-06-41.0 da 6a. Região**, corre junto com



AIRR - 1310/2004-002-06-40.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José da Silva Barbosa, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1310/2004-002-06-40.8 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 1310/2004-002-06-41.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pernambuco Construtora Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): José da Silva Barbosa, Advogado: Paulo Henrique de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2004-044-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Internacional Restaurantes do Brasil Ltda., Advogada: Patrícia Araújo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477/2004-110-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1477/2004-110-03-41.0, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C P D Engenharia Ltda., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): Rosania Maria de Araújo, Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): C P D Tecnologia Ltda., Advogado: Elcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477/2004-110-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1477/2004-110-03-40.8, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C P D Engenharia Ltda., Advogado: Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): Rosania Maria de Araújo, Advogado: Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): C P D Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/2004-015-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espor Promoções Artísticas Ltda., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): Ana Paula de Mello, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671/2004-302-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Geoportante Engenharia Ltda., Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): Márcio de Oliveira Costa, Advogado: Eduardo Vanzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723/2004-002-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Carlos Corrêa, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Luiz Cláudio de Almeida Marinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2004-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tércio Maia Dantas, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Délia Mendes Bezerra Melo, Advogada: Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1950/2004-095-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): Ademir Julio de Moraes, Advogado: José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1992/2004-002-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s): Nilton Sérgio da Mata Vieira, Advogado:



Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): Cídio Carlos Coelho Transportes - EPP, Advogado: Marcelo Orrú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2373/2004-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marcos Alexandre de Sá, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): Sercom S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogada: Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5459/2004-003-11-40.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista, Advogado: Lavoisier Arnoud da Silveira, Agravado(s): Município de Boa Vista, Advogada: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3/2005-034-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Antônio Paulo da Silveira, Agravado(s): Ana Maria Solange de Val Ramos, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66/2005-030-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SER - Serviços Médico-Cirúrgicos da Bahia S.A., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97/2005-105-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracuruca, Advogado: Luís Soares de Amorim, Agravado(s): Herivelton Ramos Escórcio, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141/2005-008-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BCP S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Advogado: Rodrigo de Souza Vianna, Agravado(s): Anderson Silva de Freitas, Advogado: Dario César Bertói, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282/2005-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Iracy Reis de Araújo, Advogado: Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2005-373-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): César Augusto de Figueiredo Medeiros, Advogada: Maira Margô Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 413/2005-035-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria José Leal Sant'Ana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Advogado: Mariana Nóvoa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472/2005-006-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Agravado(s): Aleissandra Maria Ferreira Frazão, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): Blit'z Casa Forte Segurança Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 591/2005-071-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Expand Group Brasil S.A., Advogada: Glória Paes Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Elaine



Pontes Prebianchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 615/2005-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Noeci Rodrigues de Amorim, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653/2005-024-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Energética do Ceará - Coopece, Advogado: José Nilson Farias Sousa Júnior, Agravado(s): Francisca Euristenia Pinto Brandão, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 677/2005-443-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Shirley Cândida de Souza, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Master S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 681/2005-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gildalmo de Mendonça, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Fazenda de São Paulo, Advogado: Ana Lucia Camara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2005-201-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., Advogado: Raquel Bernardes, Agravado(s): João Alípio Silva dos Reis, Advogado: Nildo Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2005-102-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Raimundo Nonato, Advogada: Daniela Maria Oliveira Batista, Agravado(s): Manoel Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2005-046-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Vanderley Cardoso de Souza, Advogado: Edmir Oliveira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2005-056-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Amalio Lopes Maciel, Advogado: Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda., Advogada: Ionia Lisboa Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817/2005-075-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): José Geraldo de Souza, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2005-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Nidia Caldas Farias, Agravado(s): Lizabeth Sapoznik Fisbhen, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): Empresa de Consultoria e Atendimento Nutricional Ltda. - Encan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054/2005-114-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Jair Francisco, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa



Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1169/2005-007-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Valdecir Gonzaga da Silva, Advogado: Expedito Suíca dos Santos, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogado: Adivani de Oliveira Lima, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - Slum, Advogada: Luiza Beltrão Soares, Agravado(s): Superintendência Municipal de Obra e Urbanização - Somurb, Procurador: Henrique Monteiro Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2005-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auxiliadora Predial Ltda., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Cláudio Rousselet, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1245/2005-055-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Roberto Lúcio Veneziani, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Agravado(s): Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1296/2005-047-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): Célio Gomes Batista, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1349/2005-071-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Assis Rodrigues Moreira, Advogado: Alder Macedo de Oliveira, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1395/2005-314-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Servcarter Internacional Ltda., Advogado: Edson Teixeira de Melo, Agravado(s): Rosimeria Flauzino, Advogado: Miguel Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1558/2005-036-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reinaldo Pereira da Silva, Advogada: Maria Cleide da Silva, Agravado(s): Maia Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Emerson Leonel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565/2005-004-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jalda Maria Batista Viana, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1629/2005-061-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): César Augusto Vieira Monteiro, Advogado: Flávio Christensen Nobre, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Gláucia Soares Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1703/2005-001-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luis Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outros, Advogada: Cassia Proença Dahlke, Agravado(s): Maria Aparecida Mattos, Advogado: André Rothermel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1865/2005-059-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Agravante(s): Natali Aparecida dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): Supermercado Patchi Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Decisão: preliminarmente, determinar a conversão do presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871/2005-026-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Iguatu, Advogada: Aparecida Érika de Meneses Dantas, Agravado(s): Francivaldemir Nonato da Silva, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872/2005-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Mazzini Administração de Empreiteiras Ltda., Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): Jose Ricardo dos Santos Carneiro, Advogada: Luzia Poli Quirico, Agravado(s): Empresa Pilz Engenharia Ltda (M Falida), Advogado: Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1922/2005-011-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Barretos, Advogado: Marcos Polotto, Agravado(s): Renato Spinelli, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2270/2005-064-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Leila Aparecida da Silva, Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2415/2005-037-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Food e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): GP Choperia e Restaurante Ltda., Advogada: Cristiane Linhares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 2497/2005-067-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Pedro Capecí, Advogado: José Marcelo Zanirato, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Rogério F. H. Brochetto, Agravado(s): Transzape Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Jailson Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2761/2005-023-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Omar Fernandes Fiuza Teles, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 2833/2005-015-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Puras do Brasil S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Maria Augustinho da Silva, Advogado: Ismael Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2999/2005-012-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com RR - 2999/2005-012-16-00.7, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rahime Oliveira Gazel, Agravado(s): Francisca das Chagas Alves Sousa, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3418/2005-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Alberto Cardeal dos Santos, Advogado: Jorge de Paulo Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



A-AIRR - 4039/2005-434-02-40.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diário do Grande ABC S.A., Advogado: Patricia Ceconello, Agravado(s): Doriedson do Prado, Advogado: Ramon Augusto Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54/2006-381-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Pedrolina Elenir Rodrigues de Oliveira Dettenborn, Advogado: José Vanderlei Both, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63/2006-128-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Limeira, Advogado: Sidney Antônio da Costa, Agravado(s): Erci Alves Rodrigues, Advogado: Rafael de Barros Camargo, Agravado(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129/2006-082-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Angélica Pinho Rangel de Almeida, Advogado: Flávio Cunha Pessoa, Agravado(s): Precvor Ipanema S.A., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 164/2006-109-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Neylma Aparecida Alves, Advogado: Fernando Antônio Santos de Santana, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Mirtes da Piedade Moreira, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208/2006-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248/2006-079-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cruz Azul de São Paulo, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Agravado(s): Sandro Aurélio Silva, Advogado: Roseli Pastore, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: A-AIRR - 259/2006-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelsa Alves de Moraes, Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270/2006-144-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Miguel Francisco Urbano Nagib, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Ari Carra, Advogado: Elton Oliveira Rolin, Agravado(s): Hidrocart Cartografia Ltda., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2006-151-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Edson de Souza Grana, Advogado: Augusto Costa Júnior, Agravado(s): Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2006-041-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São



Miguel Arcanjo, Advogado: Francisco Carlos Fonseca, Agravado(s): Mauro de Noronha, Advogado: José Nalesso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 431/2006-001-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MS Odontologia Ltda., Advogado: Cláudio Augusto Varoli Júnior, Agravado(s): Daniela Nascimento Carvalho, Advogada: Patrícia Dias Barbiero, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reautuação do feito; II - não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 457/2006-047-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antonio Augusto Tavora de Andrade, Advogado: Nilton Pereira Braga, Agravado(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 483/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Agravado(s): Adeguimar Pagotto Fiorotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 617/2006-271-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Espólio de Clóvis Martellet, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 640/2006-077-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): S A A Administração e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 696/2006-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luiz Gustavo Ferraz, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Diego Nunes Agostinho, Agravado(s): RTM Tasse Assessoria Mercado Ltda., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2006-026-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Verônica Andrade Canesso, Agravado(s): 2485 Bar e Bilhar Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 710/2006-241-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Antônio do Nascimento, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724/2006-251-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Industrial de Alimentos Brasil Sul Ltda., Advogado: Wladimir Azevedo Requião, Agravado(s): Hermelindo Benevides Machado, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2006-002-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Othon Eneas de Jesus Pereira Oliveira, Advogado: José Cláudio Ferreira dos Santos,



Agravado(s): Irmãos Teixeira Ltda., Agravado(s): Protect Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Unigriff Soluções em Impressão Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 766/2006-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Regina Celia S. Alves, Agravado(s): Jaciclene Matos Bandeira, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): Projeto Sol Nascente, Agravado(s): Edmilson Pereira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 769/2006-038-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Augusto Wolf Neto, Agravado(s): Marcos Augusto Gayger, Advogado: Paulo Rogério de S. Milléo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 775/2006-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Camila Mattos Véspoli, Agravado(s): Haroldo José Nunes, Advogado: Renata Bolos Nunes, Agravado(s): Frederico Claret Nogueira da Silva - ME, Advogado: Doumith Khattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2006-084-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Voxcred Administradora Cartões, Serviços e Processamento S.A., Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Agravado(s): Cristiane Barbosa Ferreira, Advogado: Paulo Roberto de Aguiar, Agravado(s): Ability Comunicação Integrada Ltda., Advogada: Karina Bortone Salles Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2006-027-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): Luiz Gustavo Ingenito de Azevedo, Advogado: Paulo César Brasileiro Canuto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2006-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Agravado(s): Ben Hur Possera, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825/2006-089-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Apucarana, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Flávio Aparecido Rossi, Advogada: Gisele Veríssimo Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 829/2006-004-24-40.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Agravado(s): Judivan Silvino Lopes, Advogada: Eliane Ferreira de Souza, Agravado(s): Instituto Natural de Desenvolvimento da América do Sul - Indas, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 875/2006-332-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Agravado(s): Marlice Teresinha Kuhn, Advogado: Ernani Dalben Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 934/2006-020-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Agravado(s): Adelson Weber de Queiroz, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955/2006-055-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cícero Vander de Carvalho, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): Expresso Rodoviário São Miguel Ltda., Advogado: Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963/2006-033-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa



Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Eliasibe de Carvalho Simões, Agravado(s): Deolino Ribeiro de Brito e Outros, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979/2006-023-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Cristiane Alves de Oliveira, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Gilberto Lupo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1007/2006-025-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carmem Salette de Almeida, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Aves do Parque Ltda - Avepar, Advogado: Adenilson Biasus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2006-011-21-42.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Clemenson Silva Dantas, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2006-051-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ilza Izabel do Nascimento Souza, Advogado: Válter Francisco Meschede, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1076/2006-101-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Sonilza Cocco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1136/2006-014-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edson Dantas Alves, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1137/2006-034-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maroca e Russo Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Alair Bernardes Silva e Outros, Advogado: Wyllerson Balmant de Paula, Agravado(s): Spal - Sociedade Produtora de Alimentos Ltda., Agravado(s): Simawa Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1181/2006-008-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): Luciane Irene Schmik Branco, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1231/2006-003-24-40.7 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Márcio de Oliveira Gonzales e Outra, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1235/2006-034-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogada: Maria Nazaré Ferrão, Agravado(s): José Santana, Advogado: Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1265/2006-109-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Jaci Ferreira Moser, Advogado: Carla Adriana Santos Conejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283/2006-445-02-40.8 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Benedito Rossi Pitas, Agravado(s): Kelly Regina de Goes Rossato, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2006-020-03-42.8 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1285/2006-020-03-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): Ângela Carvalho Fátima da Silva, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Agravado(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento patronal e, mediante a aplicação do artigo 500, caput e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamante. **Processo: AIRR - 1285/2006-020-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1285/2006-020-03-40.2, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Agravado(s): Ângela Carvalho Fátima da Silva, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogada: Vivian Brenna Castro Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1285/2006-020-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1285/2006-020-03-41.5, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Fernando Borges, Agravado(s): Ângela Carvalho Fátima da Silva, Advogado: Marcelo Campos, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Proservvi Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Flavianne Lopes Sales de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/2006-014-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robson Assis de Almeida, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): Locarent Serviços Ltda., Advogado: Roberto Ailton Esteves de Oliveira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366/2006-010-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Agravado(s): Cícero Celso da Silva Freitas e Outros, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1385/2006-001-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Marinalva Ribeiro Caldas, Advogado: Marcela Apolonia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1401/2006-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Diloé Albano de Avila, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Ursulino Santos Filho, Advogada: Stela Corrêa da Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1460/2006-096-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1460/2006-096-15-40.5, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Alexandre Hönigmann, Agravado(s): Valéria Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460/2006-096-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1460/2006-096-15-41.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valéria Fernandes de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): Município de Jundiá, Advogada: Rita de Cássia Gallera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2006-466-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDS - Electronic



Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): Jackes Douglas Miranda Lourenço, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Agravado(s): Madri Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502/2006-007-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cleonice do Vale Gandolfi, Advogado: Vanderlei César Corniani, Agravado(s): Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 1516/2006-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto do Recife - Ogmo/Recife e Outros, Advogada: Paula Katarina de Freitas Ferreira, Agravado(s): Rogério Mendes da Silva, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1562/2006-205-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Kelly Nery Ferreira, Agravado(s): Reginaldo Muniz Praxedes, Advogado: Robson Pereira Inácio, Agravado(s): Carp Transportes Ltda. - ME, Advogada: Maria Lourdes Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 1735/2006-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pampa Telecomunicações e Eletricidade S. A., Advogado: Everton Rolim, Agravado(s): Barbara Carvalho Gomes, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797/2006-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Central Nacional Unimed - Cooperativa Central, Advogado: Celso de Jesus Pestana Duarte, Agravado(s): Maria Ineide de Andrade, Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1902/2006-051-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Katia Schernikau, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogada: Tatiana Regina Rausch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2006-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): H. Bettarello Curtidora e Calçados Ltda., Advogado: Ismael Rubens Merlino, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Leal Rodrigues Viana, Agravado(s): Jéssica Aparecida da Silva, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226/2006-461-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Edson Francisco Martin, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11740/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Lima, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20994/2006-005-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Carlos Monteiro Feitoza, Advogado: Simone Tenório Nogueira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Advogada: Ilnah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 98670/2006-011-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maisa Renofio, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 99511/2006-242-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): João Juliani, Advogado: Clodoaldo José Viggiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99574/2006-069-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rosana Nunes Soares, Advogado: Cristiane Agatti Stanoga, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2007-030-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Service Coop Cooperativa de Trabalho Atividade Economica Profissional, Advogada: Adriana Corbo, Agravado(s): Renata da Silva Couto, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2007-017-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neide Kazuko Shimada Mansho, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81/2007-371-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Alcides de Oliveira, Advogado: José Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104/2007-152-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogada: Marly de Fátima Alves Pimenta, Agravado(s): Cleilson Alexandre dos Santos, Advogado: Luís Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113/2007-101-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Edinê Davi da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 118/2007-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Agravado(s): Maurício de Paris Dutra, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125/2007-004-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Kléber de Oliveira Campos Costa, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148/2007-009-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Maria Auxiliadora Dutra de Almeida Duarte, Agravado(s): Alexandre Anastácio de Oliveira, Advogado: Paulo José Teixeira de Lima, Agravado(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros - Coopromserv, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 275/2007-120-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Via Metropolitana Ltda., Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Advogada: Sarah Yolanda Alves de Souza, Agravado(s): Huelem Ferreira da Cunha, Advogado:



Sideneu Oliveira da Conceição Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: AIRR - 299/2007-551-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Felipe Noskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 309/2007-317-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Manoel Barbosa Lima, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 386/2007-141-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José de Cássia de Matos Santos, Advogado: Sócrates de Souza Gama Neto, Agravado(s): Consórcio Construtor Irapé Civil, Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 402/2007-006-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rogéria Pontes do Nascimento - (RPN Mídia Assessoria), Advogado: Hermano Gadelha de Sá, Agravado(s): Ana Aline dos Santos Lins, Advogada: Maria Lucia B de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411/2007-086-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Alexandre dos Santos, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): Proturbo Usinagem de Precisão Ltda., Advogada: Edna de Falco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 437/2007-004-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): Carlos Alberto Goulart, Advogado: Bruno Bressan, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Marco Antônio Martins de Araújo Filho, Agravado(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 443/2007-016-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Aparecida Silva, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 456/2007-005-23-41.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cidade Verde Móveis e Equipamentos Ltda. - Epp, Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira, Agravado(s): Márcia Ferreira Marinho, Advogado: Maria Donizete Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 468/2007-211-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Adão Jacobs dos Santos, Advogado: José Renato de Oliveira Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 506/2007-802-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Advogado: Carolina Cañete da Costa, Agravado(s): Marilene Pereira Gomes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/2007-668-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Guaira, Advogado: Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Herna Halz Woitowicz, Advogada: Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2007-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ari Batistelo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 628/2007-012-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Stylus Propaganda e Consultoria Ltda., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Milton Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629/2007-049-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renar Móveis S.A, Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Agravado(s): Alvino Rogério Gomes, Advogado: Luiz Altair Zamprônio, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 635/2007-004-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Regimar Christian Pavão e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650/2007-001-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Domingos Veríssimo Marcos Júnior e Outros, Advogada: Luzia Cristina Herradon Pamplona Fonseca, Agravado(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Ludmila dos Santos Russi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2007-005-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Joana Zago Carneiro, Agravado(s): Jorge Rodrigo da Fonseca, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2007-012-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Ayda Pereira Dantas e Outro, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2007-046-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda., Advogada: Maria Sílvia Celestino, Agravado(s): Vander Mamede da Silva, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783/2007-202-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogada: Rosangela de Souza Raimundo, Agravado(s): Sandro Fábio Fernandes Freire, Advogado: Carlos Augusto Medeiros Pingarilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790/2007-032-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maurício de Carvalho, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Silene Carvalho Simões, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 866/2007-003-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Rondônia, Advogado: Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Agravado(s): Leila Márcia Shreder da Silva, Advogado: Ilda da Silva e Outro, Agravado(s): Rondonorte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 871/2007-371-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): Valdeci Eduardo Barbosa e Outros, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 906/2007-119-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal, Procurador: Ana Luísa Nobre de Faria, Agravado(s): Charles Santana de Sousa, Advogado: José Ronaldo Loureiro de Lima, Agravado(s): B.M. Serviços Gerais, Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 978/2007-471-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leston Machado Ferreira, Advogado: Diógenes Augusto de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 985/2007-001-14-40.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Anderson Conceição Gomes, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2007-111-14-40.1 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Leonícia Oliveira dos Santos, Advogado: Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: A-AIRR - 1057/2007-068-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eliseu Alves de Souza, Advogado: Gilmar Xavier Alves, Agravado(s): Chácara Santa Cecília Buffet e Eventos Ltda., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1068/2007-141-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanear - Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, Advogado: Luciano Ceotto, Agravado(s): Paulo César Milbratz, Advogada: Nivalda Zanotti, Decisão: preliminarmente, converter o agravo regimental em agravo e consignar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072/2007-111-14-40.9 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procurador: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Ivone Franco de Oliveira Rodrigues, Advogado: Emilda Langame Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Juvenal Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1138/2007-061-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Josefa Cristina Ferreira, Advogado: José Rogério Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1183/2007-008-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: Carolina Ormanes Massoud, Agravado(s): Ana Cristina Rodrigues da Luz, Advogado: Francisco Otávio Gonçalves de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. **Processo:**



AIRR - 1227/2007-021-10-40.8 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Agravado(s): José Geraldo Coimbra, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1262/2007-006-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo Dias Rocha, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Nayara da Cruz Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272/2007-006-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Alzenir Rocha Venâncio, Advogado: Ronaldo Coelho Damim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2007-512-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Paulo Antônio Bisatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289/2007-006-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): Rúbia Destro Zanini, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Agravado(s): Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ramiro Luiz Mondadori, Advogado: Fernanda Motta Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1451/2007-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Cássio Roberto Tapajos Pereira, Advogada: Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1477/2007-106-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fernanda Cristina de Faria Vieira, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511/2007-028-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): João Miguel da Silva, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): Star Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1723/2007-126-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cnec Engenharia S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Zacarias Nascimento Vieira, Advogado: Ademir Donizete Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - converter o agravo regimental em agravo (art. 557, § 1º, do CPC) e, conseqüentemente, determinar a reautuação do feito; II - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1984/2007-006-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Conab - Companhia Nacional de Abastecimento, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Augusto Braga de Almeida, Advogada: Wilmara de Moura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2003/2007-701-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Fernanda Corrêa Mezzomo dos Santos, Advogado: Flávio Cassel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2625/2007-611-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Celina Nascimento Machado, Advogada: Flávia Ercolani D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200/2007-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wallace dos Anjos Borba, Advogado: Waldemar Nunes Justino, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. **Processo: AIRR - 24379/2007-002-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rui Armando de Lacerda Macedo, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 54/2008-801-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Jandir Olavo Maciel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84/2008-010-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Marechal Deodoro, Procurador: Norma Sandra Duarte Braga, Agravado(s): José Augusto de Luna, Advogado: Edvaldo da Silva Barros, Agravado(s): Santa Fé - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2008-025-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Agravado(s): Ronaldo Fernandes de Sousa, Advogado: Francisco Luis Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96/2008-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Cotriexport Companhia de Comércio Internacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145/2008-111-14-40.6 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Nilson Martins, Advogado: Sebastião Cândido Neto, Decisão: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189/2008-037-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústria e Comércio José de Paula Ltda., Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): Wemerson Rafael Pereira, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/2008-104-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Inah Avila Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2008-019-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafael Alexandre do Carmo Dias, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 494/2008-139-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Mateus Adriano Pereira, Advogado: Ramiro Marques Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 530/2008-016-06-40.0 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A. - Lafepe, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Renata Veras Onofre, Advogado: Enedson da Silva Belo, Agravado(s): Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico - Ipad, Advogado: João José Freitas Athayde Cavalcanti, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541/2008-003-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Otonil Mesquita Carneiro, Agravado(s): Marcos Venicio Alves Moraes, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711/2008-101-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alumina do Norte do Brasil S.A. - Alunorte, Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Agravado(s): Antônio Carlos Santos Leal, Advogado: José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): Ômega Empreendimentos Ltda., Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125/1989-872-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Adley Forti Rubira e Outros, Advogado: Rogério Verdade, Recorrido(s): Fundação Universidade Estadual de Maringá, Advogado: Sônia Letícia de Mélo Cardoso, Recorrido(s): Estado do Paraná, Procurador: Luiz Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, restabelecendo a decisão do Juízo da execução. **Processo: RR - 1913/1989-004-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Fundação Nacional para a Educação de Jovens e Adultos - Educara), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Margarida Testa, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105/1992-004-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Haroldo Souza Silva, Advogado: Haroldo Souza Silva, Recorrido(s): Marco Antônio de Araujo Paiva e Outros, Advogado: Milton Alencar Vieira, Recorrido(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Agricultura - Sagri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 859/1996-001-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Banco Banrisul e pela Fundação Banrisul, por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela ADI na complementação de aposentadoria do autor. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado apenas quanto ao tema "'Férias Antiguidade' e 'Abono Assiduidade' - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "Férias Antiguidade" e "Abono Assiduidade". **Processo: RR - 1422/1996-004-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Sérgio Pereira Grillo, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação: Presente à Sessão a Dr^a. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 2530/1996-042-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Santo Ângelo Ltda., Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Recorrido(s): Carlos Henrique Augusto da Silva, Advogado: Lawrence de Melo Boges, Recorrido(s): Transcana - Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição previdenciária de terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da conta de liquidação a cobrança de contribuição previdenciária destinada a terceiros, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar tal parcela. **Processo: RR - 1066/1997-161-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Carlos Alberto Moraes, Recorrido(s): Massa Falida de Frinorte - Frigorífico Norte Ltda. , Advogado: José Antônio Cordeiro Medeiros, Recorrido(s): Zenildo Ferreira Couto, Advogado: Saulo Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1632/1997-069-01-41.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Flávio Hechtman, Recorrido(s): Mauro de Souza e Silva, Advogado: Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão deduzida. **Processo: RR - 1716/1997-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Guido Bruno, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Recorrido(s): Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Advogada: Luzia Christine Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2888/1997-076-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abigail Campos de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito - ausência de negociação coletiva - invalidez", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam a 8ª diária e não ultrapassaram à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema "anotação na CTPS - aviso prévio indenizado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do registro da CTPS da reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso prévio indenizado. Acordam, por fim, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 679/1998-007-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Lafayette de Oliveira Leão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "normas coletivas - ultratividade - incorporação de vantagens asseguradas por acordo coletivo de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal



Regional, excluir da condenação a incorporação ao contrato de trabalho do reclamante das cláusulas e condições instituídas no Acordo Coletivo de Trabalho 92/93 relativas à gratificação de férias, ticket alimentação, prêmio assiduidade, adicional de turno e promoções bienais. **Processo: RR - 1054/1998-191-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Carlos Fernando Rodrigues dos Santos, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto. **Processo: RR - 1427/1998-007-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Recorrido(s): Charles Fabiani Thomasini, Advogado: Fabriciano Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST. No mérito, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de periculosidade devido ao obreiro seja calculado com base em seu salário básico, e não sobre a sua remuneração. **Processo: RR - 1857/1998-087-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Recorrido(s): André Ricardo Prudente, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3233/1998-009-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3233/1998-009-02-40.8, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Recorrido(s): Fábio Augusto Moreira Salles, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 459745/1998.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Basílio Neves Zadra, Advogado: José Torres das Neves, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - Baneses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Izane de Fátima Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Mantido o valor da condenação, custas pelo reclamado. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 493513/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Zelindo Salmaso, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 22/1999-087-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Célio Nunes de Queiroz, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 779/1999-006-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 779/1999-006-09-41.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Edimar Portela Marcondes, Recorrido(s): Edilson Nunes Barbosa, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo do Estado do Paraná, Advogado: Iraci da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 927/1999-017-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): José Carlos Martins, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): Bastec - Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, por



vício procedimental infringente ao princípio do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que novo julgamento do recurso ordinário do segundo-reclamado seja proferido, com a adoção do rito ordinário. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do Recorrente. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Celso dos Santos, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 1500/1999-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Paulo Soares e Outros, Advogado: José Fraga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação: Presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1562/1999-050-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Araci Luchini Prado e Outros, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1845/1999-048-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Rubens Lavandeira, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Rito Sumaríssimo - Conversão", "Horas Extraordinárias - Prova Testemunhal - Folhas de Ponto - Prevalência", "Gratificação paga ao Reclamante - Reflexos nas Horas Extraordinárias", "Horas Extraordinárias - Reflexos no Aviso Prévio e na Indenização de 40% sobre os Depósitos do FGTS" e "Reflexos das Horas Extraordinárias nos Sábados e Divisor Adotado para o Cálculo do Salário-Hora do Empregado". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Descontos Fiscais", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o total das parcelas tributáveis devidas ao obreiro, calculado o respectivo montante ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 03/2005. **Processo: RR - 293/2000-014-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lilian Aparecida Ramos, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 620/2000-011-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Nelcy Mendonça Chauvet, Advogado: Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Maria de Fátima Sousa, Advogado: Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 739/2000-005-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gabriel Decotignies de Barros, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Cláudia Rodrigues Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao pedido de gratuidade de justiça, por violação do artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, e quanto à isenção do pagamento de honorários periciais, por afronta ao artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e isentá-lo do pagamento de custas processuais, bem como para isentar o obreiro do pagamento dos honorários periciais, atribuindo tal encargo à União, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 765/2000-003-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Recorrido(s): Alzemir Pereira da Silva, Advogado: Antônio Camelo Irmão, Recorrido(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Univil - Sociedade Cooperativa de Profissionais em Atividades Múltiplas, Advogado: Djalma Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1007/2000-481-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jairo Ribeiro Ferreira, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1290/2000-003-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Augusto Wallace Rodrigues dos Santos, Advogado: Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente no tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários, por violação dos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam realizados na forma prevista na Súmula 368 do TST. Presente à Sessão a Dr^a. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1351/2000-031-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel Roberto da Silva, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Expresso Verde e Prata Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao reclamante e atribuir à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, nos termos da Resolução nº 35/07 do CJT. **Processo: RR - 1392/2000-007-17-00.4 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1392/2000-007-17-40.9, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Recorrido(s): Milton Lopes Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração do adicional noturno", por contrariedade à Súmula n.º 265 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se julgou improcedente o pedido de incorporação do adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "conversão da licença-prêmio em pecúnia", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferiu o pedido de conversão em pecúnia da licença-prêmio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento de tais descontos nos termos e parâmetros da Súmula n.º 368 da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual indeferiu-se o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1621/2000-313-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): Alex Luiz Carneiro da Silva, Advogado: Reinaldo Barba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1685/2000-042-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antônio Eurípedes Faleiros e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Celso Luiz Barione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas "aposentadoria espontânea - efeitos" e "sexta parte - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo" e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido no que tange ao entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de



trabalho e deferir aos reclamantes Antônio Eurípedes Faleiro e Vera Lúcia Seixas dos Reis as diferenças salariais pleiteadas decorrentes do benefício intitulado "sexta parte", calculado sobre os vencimentos integrais, nos termos da lei. Opera-se a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de que fica isenta a reclamada, na forma do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 19115/2000-002-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aroaldo Antônio Suzin, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Empregado concursado. Dispensa imotivada. Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do reclamante no emprego. **Processo: RR - 625237/2000.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa São Francisco Ltda., Advogado: Saulo Emanuel de Oliveira, Recorrido(s): Valdomiro Gomes da Silva, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido(s): J. Alencar Feitosa e Filhos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 632553/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cileda Maria de Araújo Souza, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Luiz Eduardo Fontes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 659429/2000.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 26193/1997-009-09-41.6, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): Ademir Faria Pereira, Advogada: Adriana Maria Hopfer Brito Zilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada e às férias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às 7ª e 8ª horas extraordinárias decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, no particular. **Processo: RR - 715752/2000.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gerson José Alves, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Depósitos não efetuados em relação a parcelas salariais pagas no curso do contrato", por contrariedade à Súmula n.º 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar trintenária a prescrição da pretensão de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS relativas a parcelas salariais pagas no curso do contrato. **Processo: RR - 41/2001-006-04-00.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 41/2001-006-04-40.6, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Manoel Cláudio Lino da Cunha, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698/2001-654-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Berneck Aglomerados S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Jussuer Dias de Oliveira, Advogado: Áldo Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754/2001-653-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mempra Indústria de Móveis Ltda., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Alcides de Oliveira, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula n.º 85 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das horas extras destinadas à compensação ao respectivo adicional, nos termos do item IV da referida súmula. **Processo: RR - 992/2001-050-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelino



Ferreira, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do pagamento do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria, parcelas vencidas, a contar da jubilação, e vincendas. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1127/2001-121-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrido(s): José Roberto Borges, Advogado: Marcelo Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT" e "correção monetária", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa a que se refere o artigo 477, § 8º, da CLT e determinar a observância da correção monetária nos termos da Súmula n.º 381 do TST. **Processo: RR - 1288/2001-204-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Shell Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Reginaldo Pereira Alves, Advogado: Erenaldo Alves Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1288/2001-114-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Guarani Futebol Clube, Advogado: Milton Fernandes Alves, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Luiz Fernando Gomes da Costa, Advogado: Fábio Eustáquio da Cruz, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Pablo de Araújo Oliveira. Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Fábio Eustáquio da Cruz. **Processo: RR - 1327/2001-004-13-00.2 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Adeilton Souto Maior e Outros, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição em relação aos contratos de trabalho extintos há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de risco - salário complessivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentos os reclamantes em relação ao pagamento das custas. **Processo: RR - 1375/2001-811-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ricardo Godinho de Souza, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao pagamento dos depósitos do FGTS diretamente nos autos, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1384/2001-002-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Porto de Cabedelo, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): José de Arimateia dos Santos Santana e Outros, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescricional, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição em relação aos contratos de trabalho extintos há mais de dois anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de risco - salário complessivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, do qual ficam isentos os reclamantes em relação ao pagamento das custas.

Processo: RR - 1485/2001-032-02-00.1 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Edno Bento Martins, Recorrido(s): Rogério Andreino Pagano, Advogado: Evandro de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 215 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa à não concessão do vale-transporte.

Processo: RR - 1708/2001-301-01-00.2 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vânia Valéria da Silva, Advogado: Álvaro Ligeiro Bastos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.

Processo: RR - 3197/2001-382-02-00.2 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Panificadora e Confeitaria Pombinha Branca Ltda., Advogado: Ademir Vara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 14204/2001-652-09-00.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): José Libório de Souza, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 21495/2001-009-09-00.8 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Rui Barbosa Menezes Dias, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas "Horas extras - Compensação de jornada - Desconsideração do acordo - Súmula n.º 85 do TST - Adicional de horas extras", por contrariedade à referida Súmula, e "Horas extras - Jornada de quarenta horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao primeiro tema, a fim de limitar a condenação da reclamada, no tocante às horas destinadas à compensação, excedentes da oitava diária, até o limite de quarenta semanais, ao pagamento apenas do adicional respectivo, nos moldes do disposto no item III da Súmula n.º 85 desta Corte superior.

Processo: RR - 723336/2001.6 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Valdecir Alves de Toledo, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação Semestral Estatutária", "Horas Extraordinárias", "Integração da Gratificação de Digitador/Compensador nas Horas Extraordinárias", "Intervalo Intrajornada" e "Multa Normativa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Adicional de Transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho, no particular.

Processo: RR - 723767/2001.5 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogada: Maura V. M. de Borba Carvalho, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): Salete Torres Belfort Santos, Advogado: Valder Rubens de Lucena Patriota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Aplicação da Súmula n.º 330 do TST", "Horas



Extraordinárias - Ônus da prova", "Adicional das Horas Extraordinárias" e "Horas Extraordinárias - Repercussão nos Sábados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Incidência do FGTS sobre as Férias Indenizadas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre o cálculo das férias indenizadas. **Processo: RR - 724168/2001.2 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hamilton Matos Garcia, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Transação - Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - Folgas Remuneradas - Plano Verão", "Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário - Folgas Remuneradas - Compensação" e "Folgas Remuneradas - Plano Verão - Diferenças Reconhecidas por Acordo Coletivo - Quitação Mediante Concessão de Folgas Remuneradas". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Folgas Remuneradas - Plano Verão - Conversão em Pecúnia - Adesão ao Plano de Incentivo ao Desligamento Voluntário", por violação do art. 879 do pretérito Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertido o ônus de sucumbência, do qual isento o reclamante em face dos benefícios da Justiça Gratuita. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 724244/2001.4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivanildo Fernando da Silva, Advogado: Rosemberg Moraes Caetano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", e "Multa do art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças Salariais - Reajuste pelo IPC de março de 1990", "Horas Itinere - compensação - Eficácia de Cláusula de Acordo Coletivo" e "Devolução dos Descontos a título de Seguro de vida" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 724246/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maurício dos Santos e Outros, Advogada: Norma Aurora Somogyi, Recorrido(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Carlos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que esclareça os aspectos ventilados nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das demais questões articuladas no presente recurso de revista. **Processo: RR - 725723/2001.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Vitória, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Gabriel da Costa, Advogado: Eustáchio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Responsabilidade Subsidiária", "Multa de 1% por Embargos de Declaração Protelatórios", "Revelia - Ofensa ao art. 320, I, do CPC - Responsabilidade Subsidiária - Dano Moral" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Critério de Retenção do Imposto de Renda - Responsabilidade" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o desconto do Imposto de Renda seja retido pelo empregador e incida sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis. **Processo: RR - 732965/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Raimundo Antônio Glicério, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Ricardo Mussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 734188/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Carlos Augusto de Oliveira, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro,



Recorrido(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais. Benefício da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, conforme previsão contida na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 734950/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gleyson César Rinaldi, Advogado: Tamar Nanci Christmann, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, no tocante ao adicional de transferência e ao critério para apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e repercussões, bem como para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação: Presente a Sessão o Dr. Leornado Santana Caldas, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 737278/2001.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrido(s): Antônio Vidinha Damasceno e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA apenas quanto ao tema "Norma coletiva. Abono. Complementação de aposentadoria", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva aludida, declarar a sua inaplicabilidade aos reclamantes, na condição de aposentados e, conseqüentemente, excluir da condenação o pagamento do abono no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), julgando improcedente o pedido formulado na petição inicial, com a reversão das custas processuais; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, por intempestividade. **Processo: RR - 737281/2001.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vulcabras S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Josiane Izaias, Advogado: José Robério de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738072/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Manoel da Silva Gouveia, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Vinícius Moreno Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS. Depósitos não efetuados em relação a parcelas salariais pagas no curso do contrato", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e quanto ao tema "Horas 'in itinere'. Trajeto interno da empresa", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar trintenária a prescrição da pretensão de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS relativas a parcelas salariais pagas no curso do contrato e condenar a reclamada ao pagamento de horas "in itinere", relativas ao trajeto interno percorrido pelo reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, como se apurar em execução de sentença. Valor da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 738089/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): João Amilton Becker, Advogado: Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando-se a decisão do Tribunal Regional à jurisprudência desta Corte, limitar a condenação relativa às horas extraordinárias prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional respectivo, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 741436/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fábio Rodrigues Oliveira, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado somente no tocante ao critério para apuração dos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 742235/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Ozanio Batista de Souza, Advogado: Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Multa do Art. 538 do CPC" e "Horas Extraordinárias - Limitação". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 746866/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): José Carlos Malta e Outros, Advogado: Solon Ildefonso Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "Contrato mantido sem a observância do requisito do concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS (art. 19-A da Lei nº 8.036/90). Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Contagem quanto à questão do reajuste salarial previsto em norma coletiva. **Processo: RR - 749242/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Vinícius da Mota Couto, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 750190/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jorge Vieira Machado e Outros, Advogada: Marta de Azevedo de Lucena, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751669/2001.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Max Nei Martins Pereira, Advogado: Marcelo Abbud, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tocante ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor a verba honorária. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 751872/2001.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac-BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): Maria Cristina Olandim Pereira, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751876/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa,



Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Eloi Donizete Moraes, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 752669/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrido(s): Gilson Rodrigues Coelho, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Recorrido(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Legitimidade do Ministério Público", por violação dos arts. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93 e 127, caput, da Constituição Federal, sem, no entanto, adentrar no mérito, diante da possibilidade de julgamento favorável à tese expendida pelo Parquet, o que tornaria desnecessário o envio dos autos ao Tribunal de origem para apreciação dos embargos de declaração do recorrente, tudo em prol do Princípio da Brevidade Processual ou da Razoável Duração do Processo. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região e pelo reclamado Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa, analisados conjuntamente, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença origem, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do 1º Recorrente. Falou pelo 2º Recorrente o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: RR - 753728/2001.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alzira Maciel, Advogado: José Cesar de Sousa Neto, Advogado: Cláudio Luiz Pereira, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753791/2001.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Irineu Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mauri Antônio Kuhne, Advogado: José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do desconto fiscal sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 757646/2001.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Ademir Moreira, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761315/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelino Ferreira Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Mauricio Eduardo Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 762209/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Rogério Roccia, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da correção monetária sobre os créditos devidos ao reclamante seja efetuado nos termos da referida Súmula. **Processo: RR - 762210/2001.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Geraldo Correia e Outro,



Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Critérios de cálculo.", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sobre o valor total da condenação, e calculado ao final, observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias, inclusive quanto aos juros de mora. **Processo: RR - 763523/2001.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IBQ - Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): Antônio José Cabrini, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação - Validade" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos superiores a cinco, até o limite máximo de dez minutos, destinados à marcação de ponto. **Processo: RR - 765362/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Geraldo Teixeira Gonçalves, Advogado: Joaquim Carlos Campos, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - Açominas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no tocante ao tema "Horas "in itinere" posteriores a outubro de 1997. Supressão. Norma coletiva. Período anterior à Lei nº 10243/01", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 768154/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Viação Marazul Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Recorrido(s): João Dionísio dos Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Enquadramento - Relação oficial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, como também reverter ao reclamante o ônus pelos honorários periciais. **Processo: RR - 768382/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sebastião Antônio Cunha, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leonardo Meloni, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hand's Help Recursos Humanos e Serviços Temporários Ltda., Advogada: Selma de Aquino e Graça Barcella, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contratação irregular por empresa interposta. Reconhecimento de vínculo de emprego com o ente público. Data anterior à vigência da Constituição Federal de 1988. Possibilidade", por má-aplicação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigência do concurso público em relação ao contrato celebrado anteriormente à vigência da Constituição Federal de 1988, restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 769583/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcelo de Siqueira Camargo, Advogado: Vicente de Paulo Domiciano, Recorrido(s): Sobrare - Servemar S.A., Advogado: Paulo Goldenberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772282/2001.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maximino Rosali Fratoni, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Recorrido(s): Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul, Advogado: José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao 12º Regional, a fim de que se manifeste acerca da existência, ou não, do labor além da oitava hora diária e da validade da cláusula da norma coletiva que instituiu o regime de turnos ininterruptos de revezamento, caso



provado que o empregado ativava-se nas citadas condições. **Processo: RR - 778028/2001.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Sílvia Cardoso da Cunha, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Correção Monetária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 381). No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 784914/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Fernando Tadeu Wisniewski, Advogada: Mariza Trancoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 785536/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Recorrido(s): Carlos Romeu Maldaner, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 460 do CPC, em relação ao julgamento ultra petita, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 790379/2001.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - Capenf, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Henrique Figueiredo de Jesus e Outros, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional - Multa do art. 538 do CPC", "Incompetência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria" e "Complementação de Aposentadoria - Abono Salarial Concedido aos Servidores da Ativa - Extensão aos Inativos". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios - Justiça Gratuita - Princípio da Sucumbência" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 792191/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Irene Tonin Manso e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792496/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ilosmar dos Santos Filho, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794069/2001.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisco Edvaldo de Sousa e Outros, Advogado: Geraldo Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 9.719/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a decretação de ilegitimidade passiva que ensejou a extinção do processo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga na apreciação da demanda, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 795858/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Reis Fernandes Anastácio, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 796076/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado:



Weslen Costa da Silva, Recorrido(s): Zilda Fusaê Yamada, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 798029/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Recorrido(s): Claudinei Vigna, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. e outro. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do HSBC Bank Brasil S/A e outro, quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir qualquer responsabilidade do Banco HSBC BANK relativamente a débitos trabalhistas da Bastec Tecnologia e Serviços Ltda., prejudicada a análise dos demais temas do recurso. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do 1º Recorrente. **Processo: RR - 799846/2001.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Moacir Bento Guimarães da Silva, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação: Presente à Sessão a Dr^a. Sandra Diniz Porfírio, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 804241/2001.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrente(s): Gilson Lopes Pentead, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Equiparação Salarial" e "Minutos Residuais". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Redução da Hora Noturna - Petroleiro", por dissonância com a Súmula nº 112 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 804290/2001.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Orivaldo Palmero e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804306/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Avícola Felipe S.A., Advogada: Francismery Mocchi, Recorrido(s): Odário Leandro, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação da condenação relativa às horas destinadas à compensação, por contrariedade à parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação relativa às horas extras prestadas para fins de compensação de horários ao pagamento do adicional de horas extras, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 809634/2001.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Jamiro Correia de Assis, Advogada: Maria Brasilina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Forma de execução", por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT se processe mediante precatório, nos moldes do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 155/2002-018-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s):



Ricardo dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164/2002-611-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Advogada: Rubiana Santos Borges, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Rogério Moreira Lins Pastl, Recorrido(s): Noeli Terezinha Chiochetta Cattaneo, Advogado: Fernando Mezomo, Advogada: Eunice Gehlen, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Integração da Parcela 'ADI'", por contrariedade ao entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado quanto ao tema "'Férias Antiquidade' e 'Abono Assiduidade' - Prescrição Total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria, bem assim declarar a prescrição total da pretensão obreira às parcelas "Férias Antiquidade" e "Abono Assiduidade", extinguindo o feito, no particular, com resolução do mérito. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 236/2002-047-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sílvio César Costa dos Santos, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Recorrido(s): Cooperativa de Profissionais de Vendas e Serviços Ltda. - COMPROVE, Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 329/2002-022-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Maria de Lurdes Braga Bittencourt, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas processuais - isenção - Lei n.º 5.604/1970", por violação do artigo 15 da referida lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. Prejudicado exame do pedido de gratuidade de justiça, porquanto essa, no caso sob exame, abrange somente as custas processuais, das quais o reclamado é isento. **Processo: RR - 419/2002-019-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Recorrido(s): Mário Moraes, Advogado: Sebastião Ovídio Nicoletti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 452/2002-003-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arléia Cordeiro, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita quanto à isenção do pagamento das despesas processuais, quer se refiram a custas, quer digam respeito aos honorários periciais, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/1950. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 496/2002-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Gevásio José Reis, Advogado: Ricardo Gressler, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Vilma Marinita Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição - Protesto Interruptivo", "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente de Expediente", "Adicional de Transferência" e "Multa do Art.



477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente Geral de Agência", "Incidência das Horas Extraordinárias sobre a Complementação de Aposentadoria" e "Prescrição - Equiparação ao Bacen - Adicional de Caráter Pessoal", por contrariedade da decisão recorrida com a Súmula nº 287 do TST e violação do art. 62, inciso II, da CLT, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período posterior a 9 de setembro de 1996, no qual o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência, restabelecer a sentença de origem que indeferira o pedido de incidência das horas extraordinárias na complementação da aposentadoria e pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida em juízo relativa ao pleito de equiparação salarial com os funcionários do Banco Central, nos termos da Súmula nº 294 do TST e do art. 269, inciso IV, do CPC, prejudicado o exame do mérito do tema relativo ao adicional de caráter provisório. **Processo: RR - 670/2002-231-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Recorrido(s): Natanael Luz de Souza, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 749/2002-005-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Recorrido(s): Elvécio Ferreira e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo BASA apenas quanto ao tema "abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos autores. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Capaf no que tange aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" e "coisa julgada", e julgar prejudicado o tema relativo à natureza do abono, ante a carência superveniente do interesse recursal. Tendo em vista a improcedência do pedido formulado pelos reclamantes na presente demanda, conclui-se figurar sem efeito a antecipação de tutela concedida pelo Tribunal Regional. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, dispensados na forma da lei. **Processo: RR - 786/2002-069-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Rubanil Ltda., Advogada: Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Jorge Alex Cruz de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 826/2002-121-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Joaquim Antônio Medeiros da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras", por violação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas ao gerente-geral de agência bancária (ou seja, a partir de fevereiro de 2001) e reflexos pertinentes. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 961/2002-073-02-00.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 961/2002-073-02-40.8, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Yukio Iseki, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário-utilidade", "Sobreaviso", "Periculosidade" e "Multas Convencionais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extraordinárias decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas extraordinárias de maneira



integral, e não apenas do adicional respectivo. **Processo: RR - 973/2002-039-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Livraria Blumenauense S.A. , Advogado: Carlos César Hoffmann, Recorrido(s): Viviane Loos Pasta, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas "indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS - massa falida" e "massa falida - juros da mora - incidência sobre os créditos trabalhistas", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "massa falida - dobra salarial prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 314 da SBDI-I desta Corte uniformizadora (convertida na atual Súmula n.º 388 mediante a Resolução n.º 129/2005, DJ de 24/4/2005). No mérito, acordam dar provimento ao recurso apenas quanto ao último tema, para excluir da condenação a dobra salarial prevista no artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Processo: RR - 1030/2002-025-03-00.3 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hebert de Oliveira Ribeiro, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Acórdão, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1034/2002-002-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Arcylon Alegre de Figueiró, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1111/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Platodiesel Indústria e Comércio de Embreagens Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): José Ailton de Santana, Advogado: Wilson Fava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à ilegitimidade passiva ad causam - julgamento extra petita, à responsabilidade subsidiária e às horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 124 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1127/2002-028-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Edison Mascarenhas de Figueiredo, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, isentando-se o reclamante, na forma da lei.

A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação: Presente à Sessão a Drª. Emanuela Peixoto Marques, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1531/2002-102-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Marcelo Carvalho Barbosa, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 1583/2002-008-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Fernando Pinto, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer amplamente do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a observância do tempo mínimo de descanso previsto no artigo 71, caput, da CLT também para o período anterior a junho de 1997, para acrescer à condenação trinta minutos diários, como labor extraordinário, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária e para determinar a incidência de reflexos da remuneração do intervalo intrajornada em outras parcelas salariais. Custas complementares pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1720/2002-004-17-00.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Marcos Pereira, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1731/2002-101-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DICISA - Distribuidora de Cimento Santo Antônio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Moisés Nunes de Lima, Advogado: Marco Antônio Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. **Processo: RR - 2658/2002-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Terezinha Damian Antonio, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento Ultra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Cargo de Gerente Geral de Agência", por contrariedade da decisão recorrida com a Súmula nº 287 do TST e violação do art. 62, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias relativas ao período de 1º de agosto de 1997 até 1º de janeiro de 1999, no qual a reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Antonio Martins Lacerda, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 7650/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tania Regina Carvalho de Freitas, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8630/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrente(s): Leovegildo Leão dos Santos, Advogado: José Delfino Lisbôa Barbante, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamado e pelo Ministério Público do Trabalho, e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Supressão. Indenização. Súmula nº 291 do TST. Correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao reclamante das diferenças decorrentes da aplicação da correção monetária sobre a indenização das horas extras. **Processo: RR - 9360/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ernande de Miranda Varejão, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos benefícios da justiça gratuita, por violação do artigo 3º, V, da Lei n.º 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, responsabilizando a União pelo pagamento dos referidos honorários, na forma da Resolução n.º



35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do pleito de condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, por ausência de sucumbência. **Processo: RR - 9654/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Dagma das Dores Rodrigues, Advogado: Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Acordo Coletivo de Elastecimento da Jornada - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Horas Extraordinárias - 7ª e 8ª Horas - Acordo de Compensação - Descaracterização pela prestação de trabalho extraordinário - Horas Destinadas à Compensação de Jornada - Limitação ao Pagamento do Adicional de Labor Extraordinário". Por unanimidade conhecer do recurso quanto aos temas "Minutos Residuais" e "Descontos Fiscais - Critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que seja observado, para o pagamento de horas extraordinárias, que as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos não serão computadas, respeitado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extraordinária a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, assim como determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da jurisprudência sumulada. **Processo: RR - 10476/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sankyu S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa, Recorrente(s): Jailson da Silva Costa, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Auxílio-Alimentação Previsto em Norma Coletiva - Indenização Substitutiva" e conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias em que os minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho ultrapassarem a cinco por turno ou dez diários, a totalidade do período seja remunerada como labor extraordinário. Mantém-se o valor da condenação arbitrado pela Vara do Trabalho. **Processo: RR - 11011/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maristela Colares Santana, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11273/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A., Advogado: Luiz Felipe Haj Mussi, Recorrente(s): João Maria Vieira, Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Ainda por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 11328/2002-900-07-00.7 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Ceará S.A. - Bec, Recorrido(s): Joaquim Josualdo de Moraes, Advogado: Francisco José Ramos de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11908/2002-900-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Igor Coelho Ferreira de Miranda, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): João Carlito Marques do Nascimento e Outros, Advogado: Josmar Pereira Sebrenski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobrás quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, não conhecer do recurso da Petros quanto aos temas "Nulidade do Acórdão - Negativa de Prestação Jurisdicional", "Incompetência da Justiça do Trabalho", e "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Suplementação de Proventos de Aposentadoria". Por unanimidade conhecer de ambos os recursos de revista quanto ao tema afeto à repercussão nos proventos de aposentadoria dos reclamantes da "participação nos resultados", concedida aos empregados em atividade mediante instrumento



coletivo, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 11911/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Galaxy Brasil Ltda., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Miriane Fonseca Pulzato Bonfim, Advogado: Giovana Andrea Martins Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e "Reajustes Salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 12010/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maerka Comércio e Representações Ltda., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Recorrido(s): Cícero Honorato de Medeiros, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à negativa de prestação jurisdicional, à extemporaneidade do recurso ordinário do reclamante, às horas extraordinárias e à multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: RR - 12714/2002-011-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): Marcos Antônio Marinho Gobbi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Reintegração - Despedida Imotivada - Sociedade de Economia Mista", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem quanto ao indeferimento do pedido de reintegração e excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: RR - 13769/2002-004-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Estearina Paranaense, Advogada: Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Rosana de Souza Luz, Advogada: Danielle Rosa e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais de n.ºs 201 e 314 da SBDI-I desta Corte uniformizadora (convertidas na atual Súmula n.º 388), e quanto à incidência de correção monetária e juros da mora sobre os débitos trabalhistas da massa falida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tocante às multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, para excluí-las da condenação. **Processo: RR - 14856/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Silvia A. Goulart Carvalho, Recorrido(s): Maria Sitolda Schutz Gomes, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e a dissonância com os termos da Súmula nº 214 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando-se o retorno dos autos à Corte Regional, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, afastada a prejudicial da coisa julgada, como entender de direito. **Processo: RR - 15029/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Luiz Paulo de Abreu Oliveira, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Complementação de Aposentadoria - Incompetência da Justiça do Trabalho", "Adicional de Periculosidade - Intermitência e Honorários Periciais", "Adicional de



Periculosidade - Reflexos na Complementação de Aposentadoria", "Restituição do Imposto e Renda - Licença-Prêmio". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, nos estritos termos da Súmula nº 368 desta Corte, que os descontos previdenciários e fiscais sejam calculados nos moldes previstos na mencionada súmula, respeitando-se a quota parte do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 15279/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por violação do artigo 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea da reclamante e, passando, de imediato, ao exame da pretensão deduzida em juízo, dar-lhe provimento para condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea e do aviso prévio. Custas complementares, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 15720/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Aldenor Roberto de Araújo e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à incompetência da justiça do trabalho, à coisa julgada e à nulidade processual por julgamento ultra petita. Por unanimidade, conhecê-los, por divergência jurisprudencial, em relação à extensão do abono aos inativos, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos somente aos empregados na ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 19459/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Reinaldo de Freitas, Advogado: Katya Maria Moreno Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20587/2002-900-06-00.4 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vânia Freire Torres Alves, Advogado: José Flávio de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21022/2002-005-09-00.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 21022/2002-005-09-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Luiz Fernando Maciozeck, Advogado: Rogério Fernando da Silva, Recorrido(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Celso Vanderley Navarro Balbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21309/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Schaeffeler Brasil Ltda., Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Recorrido(s): Cristiano Teodoro de Medeiros, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário profissional fixado em norma coletiva. Súmula vinculante nº 04", "Correção monetária. Época própria" e "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento". O primeiro por violação ao art. 192 da CLT, o segundo por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e o último por conflito com a Súmula nº 368, II e III, desta Corte; no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º e determinar



que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados nos termos do citado Verbete Sumular, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21428/2002-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Luiz Carlos Gonçalves, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Advogada: Márcia Picanço Prockmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22101/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Genivaldo Santos, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 23683/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Geraldo Borges de Oliveira e Outros, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23740/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): Carlos Beneduzi, Advogada: Rejane Rocha Crhysóstomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, restabelecer a primeira sentença de origem, na qual restara reconhecida a condenação subsidiária da reclamada. **Processo: RR - 23862/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Hélio dos Santos Ferreira, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 23911/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Myrabel Ltda., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Recorrido(s): Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Regime de Compensação - Atividade Insalubre" e "Descontos Fiscais - Indenização Compensatória". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante às "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva - Validade - Disposição Normativa Anterior à Edição da Lei nº 10.243/2001", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a desconsideração dos 15 minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada diária de trabalho. **Processo: RR - 24463/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): André Luiz Elvino, Advogado: Weslen Costa da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Gratificação Semestral". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Correção Monetária - Época Própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono Recorrente. **Processo: RR - 24519/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Pedro Ernesto de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26328/2002-**



900-06-00.7 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Máquinas Piratininga do Nordeste S.A., Advogada: Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Emiliano Barbosa de Lima, Advogado: Luiz Fernando Meira de Araujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27021/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Amaro Daniel Bhering Batista, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Santa Helena Assistência Médica S.A., Advogado: Cláudio Schöwe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: RR - 29338/2002-900-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João Monteiro de Souza Junior, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que nos cálculos de liquidação seja observada a compensação das correções já havidas, conforme o comando emergente da decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 33002/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Odete Siqueira Borges, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cerceamento de Defesa", "Multa - Embargos de Declaração Procrastinatórios", "Estabilidade - Acidente de Trabalho - Indenização pelo Período da Estabilidade - Conversão" e "Justa Causa". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a questão da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 33022/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edsney Hermógenes Evangelista, Advogado: Elisabete Quintino da Rocha Zalewska, Recorrido(s): Audimar Auditores Independentes S/C, Advogado: Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33875/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena Picoli da Cruz, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de ambas as reclamadas. **Processo: RR - 37839/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Sandra Beatriz Cunha, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39575/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Conrado Simitan Neto, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 40391/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INCOBRASA - Industrial e Comercial Brasileira S.A., Advogada: Suzana Schoffen, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Porto Alegre, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças



salariais decorrentes do Plano Verão e reflexos correspondentes, bem como o pagamento de honorários advocatícios. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista, ante a improcedência total dos pedidos formulados. Custas em reversão, a cargo do sindicato autor, das quais fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 40453/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Ana Mirtes Rodrigues Araújo e Outros, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à incompetência da justiça do trabalho, à nulidade processual por falta de citação da União e à ilegitimidade passiva da instituição financeira. Por unanimidade, conhecê-los, por divergência jurisprudencial, em relação à extensão do abono aos inativos, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir o pedido de extensão aos aposentados dos abonos concedidos aos empregados na ativa e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor das custas processuais. **Processo: RR - 40587/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Nelson Riberto de Paula Wille, Advogado: Eliazer Antonio Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Sentença de Origem por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Cerceamento de defesa", "Quitação", "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova" e "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Descontos fiscais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos descontos fiscais, na forma da jurisprudência sumulada. **Processo: RR - 40802/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ademir Ouvídio de Souza, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) - Compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação dos valores pagos a título de incentivo ao PDV. **Processo: RR - 45074/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - Econorte, Advogada: Luciane Ermano Romeiro, Recorrido(s): Espólio de Irece Santana Pazinato, Advogado: Marcelino Bispo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Devolução de Descontos Efetuados a Título de Quebra de Caixa - Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - jornada Fixada em Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extraordinárias e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in Itinere - Acordo Coletivo - Validade da Pactuação Realizada Anteriormente à edição da Lei nº 10.243/2001", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas às horas in itinere, ante a validade da cláusula de acordo coletivo de trabalho com previsão de sua limitação. **Processo: RR - 45645/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Paulo Fernando Simão de Lima, Recorrido(s): Ronildo Borges de Souza, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária nos termos da mencionada súmula. **Processo: RR - 45707/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.,



Advogada: Marcelle de Azevedo, Recorrido(s): Daniel Furtado Galvão, Advogada: Joana Marli Gularte Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono da Obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A, excluí-lo do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 46499/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrente(s): Município de Caxias do Sul, Advogada: Elenita Paulina Sasso, Recorrido(s): Dileta Delfes Rech, Advogado: Hermógenes Secchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Caxias do Sul quanto ao tema "Contrato Nulo - Art. 37, II, da Constituição da República - Ausência de Concurso Público", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, nos termos da Súmula nº 363 desta Corte, limitar a condenação ao pagamento de saldo de salários e depósitos de FGTS, sem a indenização de 40%. Prejudicado o exame das demais matérias trazidas - "Adicional de Insalubridade" e "Irregularidade na Compensação de Horas Extraordinárias" e do recurso do Ministério Público do Trabalho. Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. **Processo: RR - 46710/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Celson Luiz Peres de Leon, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 48087/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Lúcia Pimentel Pinto Eckhardt, Advogada: Priscila Martins Fernandes Gonçalves Pires, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 48895/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pfaff do Brasil S.A. - Comércio e Indústria e Outro, Advogado: Mauro Roberto Preto, Recorrido(s): Antônio Francisco Monteiro, Advogado: Walter A. Françolin, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso quanto aos temas "Cerceo de Defesa - Indeferimento de Oitiva de Testemunhas", "Solidariedade", "Vínculo Empregatício", "Reajustes Salariais", "Dobra Salarial - Art. 467 da CLT", "Litigância de Má-fé" e "Descontos Fiscal e Previdenciário - Responsabilidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Correção Monetária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 49173/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Serviços Gerais Brasília Ltda., Advogado: Waldemir Aparecido Esteves, Recorrido(s): Benedita Guerra da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da Subseção 1 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, com inversão do ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, incumbindo o ônus à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional de horas extraordinárias quanto às horas destinadas efetivamente à compensação, nos termos do inciso IV do referido verbete sumular. **Processo: RR - 50798/2002-900-04-00.2 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Esmeria Madalena Pereira da Cunha, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Olivério Gomes de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e deferiu os honorários assistenciais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 54843/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Marcelo Hirata, Recorrido(s): Mário Nakagawa, Advogado: Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56498/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Carolina C.S.de Carvalho Rezende, Recorrido(s): Maria de Fátima Costa, Advogado: Paulo Junqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68089/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: José Pires Bastos, Recorrido(s): Miguel Orion Amaral e Outros, Advogado: Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "custas - isenção", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 11/2003-023-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pharma Comércio de Medicamentos e Aviamento de Fórmulas Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Maria José da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 94/2003-072-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Pato Branco, Advogado: Genírio João Fávero, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): João Valdomiro da Silva, Advogado: Pedro Molinette, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guarapuava, Advogado: Raimundo Firmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 139/2003-025-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consórcio Quebra Queixo, Advogada: Madelaine Rostirolla, Recorrido(s): Evandro da Silva, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 278/2003-025-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): João Inácio Hans, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à competência da Justiça do Trabalho e aos descontos salariais e conhecer do recurso de revista em relação à eficácia liberatória do termo de conciliação prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos referente às horas extraordinárias e seus reflexos. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 424/2003-201-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Destilaria JB Ltda., Advogado: José Fernando de Souza Moura, Recorrido(s): José Tamar Tavares, Advogado: Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 605/2003-050-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio



Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Geraldo Dias da Silva, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 632/2003-034-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogada: Juliana de Castro Prudente, Recorrido(s): Aristides Cícero Gonzaga e Outros, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 794/2003-254-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Olavo Saraiva dos Santos, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A. Indústria e Comércio de Fertilizantes, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema dos expurgos inflacionários - FGTS - indenização de 40% - diferenças - prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, a pagar ao reclamante diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários da lei. Custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 881/2003-005-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jorge Amilton Hoher, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Interrupção - Substituição Processual - Extinção da Ação - Ilegitimidade", "Horas Extraordinárias - Fracionamento de Plantões", "Adicional por Tempo de Serviço - Integração - Horas Extraordinárias e Adicional Noturno", "Adicional Noturno - Prorrogação da Jornada", "Repousos Semanais" e "Honorários Advocatícios - Declaração de Pobreza". Por unanimidade conhece do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Médico Plantonista - Efeitos da não Concessão do Intervalo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 903/2003-054-18-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maylon Rocha Guimarães, Advogado: Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Net Anápolis Ltda. e Outra, Advogada: Tatiana Oliveira Corrêa Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - incorporação - salário complessivo", por contrariedade à Súmula n.º 91, e "horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 338, I, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao adicional de periculosidade e para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras, no período imprescrito, relativamente aos períodos em que a reclamada deixou de apresentar os controles de horário, consoante a jornada declinada na petição inicial. Custas acrescidas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 929/2003-102-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Osvaldo Domingues, Advogado: José Alves de Souza, Recorrido(s): ABC - Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., Advogado: José Antônio da Silva Bensabath, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Redução do Intervalo Intrajornada - Previsão em Norma Coletiva - Horas Extraordinárias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de todo o período do intervalo intrajornada, acrescido de 50%, na forma do art. 71, § 4º, da CLT, e reflexos, observada a prescrição quinquenal, contada a partir do ajuizamento da reclamação, nos termos da Súmula nº 308, I, do TST. Incidirá a correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme disciplinado na Súmula nº 381 do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista



em relação ao tópico "Horas in itinere - Incompatibilidade de Horários - Início e Término da Jornada - Utilização de Transporte Negreiro", por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 972/2003-611-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Kepler Weber S.A., Advogado: Telmo de Souza, Recorrido(s): Valter Rosado da Silveira, Advogado: Roger Cargnelutti Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1102/2003-031-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Olga Saito, Recorrido(s): Gracino Moreira de Oliveira, Advogado: Roque Ribeiro Santos Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Cooperativa Transportadores em Coletivos Rio Pequeno, Recorrido(s): Vivaldo Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 1194/2003-122-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - D.A.T.C., Advogado: Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Claudiomir Fonseca, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a verba relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1270/2003-271-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Botterinho Ltda., Advogada: Edi Anita Leuck, Recorrido(s): Matheus Dorneles Pedroso, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1343/2003-003-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): Alexandre Oliveira Rodrigues, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1349/2003-116-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Nádia Parisi Pereira, Advogado: Pedro de Alcântara Kalume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1354/2003-001-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1354/2003-001-17-40.0, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aratec Manutenção e Instalações Ltda., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Recorrido(s): Manoel da Silva Rangel, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato por Tempo Determinado/Nulidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1384/2003-028-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Brasil Gabriel, Advogada: Cláudia Cardoso Anafe, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1388/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Paulo Ricardo da Rosa, Advogado: Paulo Roberto Fiani Bacila, Recorrido(s): Fernando Souza da Silva, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1456/2003-661-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Rosani Martinelli Michels, Advogado: Elias



Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "carência de ação - demanda trabalhista - submissão à comissão de conciliação prévia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da correção monetária, nos termos da mencionada Súmula. **Processo: RR - 1462/2003-003-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comvap Açúcar e Alcool Ltda., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Recorrido(s): Luís Quadros dos Santos, Advogado: Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1646/2003-093-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fininvest Negócio de Varejo Ltda., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Deborah Cristina de Matos, Advogado: Miriam Capelette Pires de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1649/2003-001-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Benedito Rodrigues do Nascimento, Advogado: Raimundo Marcos Barbosa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 1701/2003-002-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Wellington Oliveira Santana, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1787/2003-086-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogada: Raquel de Castro Bernardeli, Recorrido(s): Edgelson Lemos da Fonseca, Advogado: Jorge Luiz Manfrim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Equiparação salarial - servidor público da administração direta, autárquica e fundacional" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida ao obreiro. **Processo: RR - 1811/2003-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogada: Cristina Benjô Cesar, Recorrido(s): Valdir Ramos, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão do Tribunal Regional proferido em sede de embargos de declaração, às fls. 77-78, determinando o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue os embargos de declaração interpostos pela reclamada, emitindo pronunciamento explícito acerca da alegação de não prestação de serviços pelo reclamante à CEG, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 1936/2003-021-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Almir Matias de Barros, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 2219/2003-024-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C.H. Murad & Cia. Jáú Ltda., Advogado: Arthur de Arruda Campos, Recorrido(s): Alex José Arriello, Advogado: João Roberto Piccin, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator.



Processo: RR - 2543/2003-032-15-00.5 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Victor de Castro Neves, Recorrido(s): Francisco José dos Santos, Advogada: Celina Cleide de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 31136/2003-013-11-00.9 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 31136/2003-013-11-40.3, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): Francisco Souza da Silva, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - Cosama, Advogado: Alberto Pedrini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, mediante a qual se decretara a incidência da prescrição total, extinguindo o processo com resolução do mérito. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, consoante decisão proferida à fl. 66. **Processo: RR - 72766/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clovis Baroni, Advogado: Rubens Mauro Epaminondas Rocha, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Riad Semi Akl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75544/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Laelson Cabral Inácio, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Capital Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: José Ricardo Sant'anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário e reflexos, trinta minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 78153/2003-900-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dásio José de Souza, Advogada: Gilmar Vanderlinde Medeiros D'Ávila, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, III, deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras correspondente às horas laboradas em excesso à jornada normal diária, destinadas à compensação, dentro do limite da duração máxima semanal do trabalho, no período anterior ao advento da norma coletiva de 1998/1999. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 79425/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Adilson Limongi, Advogado: Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "horas extras excedentes da 8ª diária", por violação do artigo 295, I, parágrafo único, I, do Código de Processo Civil, em face de sua má aplicação ao caso sob exame, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine o pedido de horas extras excedentes da 8ª diária como entender de direito. **Processo: RR - 82842/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Vilson Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 82959/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Nossa



Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ecomus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrido(s): Aloisio dos Santos e Outros, Advogado: Elisângela Medeiros de Araújo, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 93646/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Delmar Silveira Machado, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "integração das horas extraordinárias no cálculo da indenização prevista no plano de demissão incentivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na indenização prevista no PDI. **Processo: RR - 112440/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Nanci Silva de Carvalho, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contraminuta de agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a procedência do pedido de readmissão, restabelecendo-se a sentença de origem. **Processo: RR - 12/2004-261-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Lopes de Oliveira, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minuto a minuto - Cláusula Normativa - previsão de tolerância do tempo despendido para início e término da jornada" por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e "aviso-prévio proporcional" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 84 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação o pagamento, como extraordinários, dos minutos que antecederam e sucederam à jornada de trabalho do autor no período anterior à vigência da Lei n.º 10.243, de 19/6/2001, bem assim o pagamento do aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço. **Processo: RR - 28/2004-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Café Caseiro Ltda., Advogado: Paulo André Alves de Resende, Recorrido(s): Leonel Pereira de Oliveira, Advogada: Fabiana Araújo Tomadon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema do vínculo empregatício. Acordam, ainda, em conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 131/2004-026-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Lucia Fogliato Santos Lima, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 303/2004-015-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Albérico Freire de Araújo Beltrão Filho (Banca A Sorte), Advogada: Ana Carolina Vieira dos Santos, Recorrido(s): Sílvio Barbosa Camelo, Advogado: Wellington Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "jogo do bicho - atividade ilícita - verbas resultantes do vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de verbas salariais e rescisórias formulado pelo reclamante. Ante a constatação de atividade ilícita, determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências que entender cabíveis. **Processo: RR - 305/2004-110-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Riacho Logística e Transportes Ltda., Advogado: Eduardo de Albuquerque Franco, Recorrido(s): Fernando Robert de Oliveira, Advogado: Cláudio Geraldo Magalhães, Recorrido(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Antônio Manuel Pontes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 468/2004-281-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Márcia Cristina Malysz Gressler, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Flávio dos Santos, Advogado: Leonardo Maurina, Recorrido(s): Global Incorporações e Construções Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Metrovel Veículos Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Comercial Rissul Ltda., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela adicional de insalubridade e os reflexos correlatos. **Processo: RR - 996/2004-911-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jean Carlo Pascarelli Cavalcante, Advogada: Demétria Anunciação Marques, Recorrido(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procuradora: Andrea Vianez Castro e Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1062/2004-001-18-00.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIT - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Leonardo Lacerda Jubé, Recorrido(s): Marcelo Ribeiro Freitas, Advogado: Reinaldo José Pereira, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Lúcio Bernardes Roquette, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Adicional de Periculosidade", "Responsabilidade Subsidiária da GOL Transportes Aéreos S/A" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Categoria Profissional Diferenciada", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os pagamentos das diferenças salariais e da cesta básica postuladas com base na norma coletiva cuja aplicação à recorrente restou afastada, nos termos da Súmula nº 374 do TST. Restabelecer o valor arbitrado pela Vara do Trabalho à condenação. **Processo: RR - 1178/2004-027-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Manoel Geraldo Soares, Advogada: Sueli Maria Gonçalo de Melo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença às fls. 25-28, inclusive quanto à dispensa do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1295/2004-074-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antonio Avelino Dias, Advogado: José Quaglio, Recorrido(s): Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula n.º 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora deferido ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Restabelece-se, ainda, a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 1300/2004-070-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Enéas da Silva Matias, Advogado: Fernando Corrêa Lima, Recorrido(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice da ausência de condição da ação, prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos, como



entender de direito. **Processo: RR - 1849/2004-053-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Anderson Marcelo Pinto, Advogado: José Antônio Cremasco, Recorrido(s): Massa Falida de Novamax Serviços e Comércio Ltda. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 4467/2004-001-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosane Fátima Biava, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "participação nos lucros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, por meio da qual condenou-se a reclamada ao pagamento de 4/12 a título de participação nos lucros, relativo ao exercício de 2003. Custas em reversão, a encargo da reclamada. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação: Presente à Sessão a Drª. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 135475/2004-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Vera Maria de Abreu Ferreira, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de proventos de aposentadoria - Banco do Brasil - integração das horas extraordinárias", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 18, I, da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da integração das horas extras no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria da reclamante. **Processo: RR - 135515/2004-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Karin Steffen di Salvio, Advogado: Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "'férias antiguidade' e 'abono assiduidade' - prescrição total", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão obreira no tocante às parcelas "férias antiguidade" e "abono assiduidade". **Processo: RR - 275/2005-511-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Todeschini S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Décio Dupont, Recorrido(s): Luiz Válder Foppa, Advogado: Paulo Ricardo Aquini Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 288/2005-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): José Valter Pedro da Silva, Advogada: Mirian Miras Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "Cerceamento de Defesa", "Intervalo Intrajornada - Redução - Previsão em Acordo Coletivo" e "Adicional de Periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Turnos Ininterruptos de Revezamento - Jornada Fixada em Acordo Coletivo", por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem quanto ao tema. **Processo: RR - 534/2005-042-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Moisés Santa Maria Barbosa, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Black & Decker do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Roberto Alves Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Caberá à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da



Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 658/2005-017-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Everton Luis Mazzochi, Recorrido(s): Luiz Ribeiro da Rosa, Advogado: Airton Forbrig, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão deduzida na petição inicial e, em consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, em virtude da concessão do benefício da Justiça gratuita. **Processo: RR - 674/2005-011-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlile Vidal, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, condenar a empregadora ao pagamento da indenização de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, descontando-se o que já foi pago sob o mesmo título, nos termos postulados pelo autor. Custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 736/2005-063-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cícero Honorato da Silva, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Jaraguá Ltda., Advogado: Clóvis Lima da Rocha, Recorrido(s): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): AAP Administração Patrimonial S.A., Advogado: Rui Ferreira P Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50, e no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do reembolso à reclamada das custas processuais, ante o deferimento do benefício da gratuidade de justiça na sentença. **Processo: RR - 1181/2005-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eletropaulo Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Nei Calderon, Recorrido(s): Anderson Wilton Amaral, Advogado: Rodrigo Manoel Fernandes Rodrigues, Recorrido(s): Comércio e Instalações de Equipamentos Elétricos e Instalações de Rede de Cabo JJR Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183/2005-261-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Eliana de Azeredo, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1653/2005-063-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ailton Souza Lima, Advogada: Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, em relação à preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional, aplicar o art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil, e conhecer do recurso de revista: I - quanto ao tema "Prescrição. Fase de conhecimento. Coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, manter o cálculo de liquidação contendo a parcela de restituição do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II - quanto à multa por embargos de declaração, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 2324/2005-030-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Alexandre André



da Silva, Advogado: Heber Eduardo da Silva, Recorrido(s): Grand Prix Lava Rápido Ltda., Advogado: Shana Erika Fornicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 2503/2005-009-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Joaquim Moreira Neto, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão a fls. 322-323, determinar o retorno dos autos ao Juízo regional, para que profira nova decisão, afastadas as omissões reconhecidas, como entender de direito, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2999/2005-012-16-00.7 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 2999/2005-012-16-40.1, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisca das Chagas Alves Sousa, Advogado: Oziel Vieira da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'anna, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 3927/2005-342-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Mauricio de Almeida, Advogado: Irvana Duarte de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Volta Redonda - RJ, a fim de que proceda na condução do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 9869/2005-003-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Jonnes José Paixão Moreira e Outros, Advogado: Antônio Praciano Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Sentença de Origem por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Julgamento Extra Petita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Vínculo de Emprego com Sociedade de Economia Mista - Ausência de Realização de Concurso Público", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas deferidas, com exceção do pagamento do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 154386/2005-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Mário Antônio Dantas de Oliveira Couto, Recorrido(s): Ernestino Arantes, Advogada: Úrsula Porto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592/2006-002-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilcelio Carlos Barbosa Silva, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Recorrido(s): Emporio Santa Fé Restaurante Ltda., Advogada: Vera Lúcia Pereira de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema Horas Extraordinárias - Cartões De Ponto, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extraordinárias - cartões de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 802/2006-021-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social- Petros, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Tania Lucia Souza da Silva, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 979/2006-**



101-17-40.6 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): Regiane Passabão Lozorio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1229/2006-101-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Tatiana Vieira Jaccoud Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1316/2006-261-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Carmelita da Silva Ferreira, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do pedido recursal, fixar o salário mínimo como a base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1415/2006-101-17-00.6 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Marilene D'Ávila Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADIN nº 3395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 1561/2006-062-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Erisaldo de Oliveira Santos, Advogado: Silvino Guida de Souza, Recorrido(s): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogado: Camillo Soubhia Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1600/2006-032-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Moisés Carreira Pereira, Advogado: Jorge Crivel Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1662/2006-003-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Frederico Pittet, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Weslen Costa da Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas além da sexta diária. Em face da natureza eminentemente fática do pedido de reflexos veiculado na petição inicial, mister o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que este prossiga na condução do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência com relação às custas processuais, a encargo da reclamada. A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação: Presente à Sessão o Dr. Weslen Costa da Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1728/2006-044-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogada: Natália Sombra Salles Celidônio, Recorrido(s): Claudio Oliveira de



Souza, Advogada: Gisela de Lima Pinheiro dos Santos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5909/2006-035-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Claudionor de Oliveira Filho, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 98736/2006-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Curitiba e Região, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Moreira Gorski, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista e dele conhecer por violação do artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a integração à lide de todos os empregados do Banco efetivamente representados pelo Sindicato autor, na data do ajuizamento da reclamação trabalhista nº 5121/1993, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 9ª Região, para que prossiga no exame do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 50/2007-431-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): João Pereira dos Santos, Advogada: Cristina Maria Gama Pacheco, Recorrido(s): Cristiane Loureiro Coutinho da Rocha, Advogado: Pedro Geraldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91/2007-641-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Cristiano Bocorny Corrêa, Recorrente(s): Município de Sede Nova, Advogado: Roberto Chiele, Recorrido(s): Osiel Mereles, Advogado: Jaime Darlan Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que, em face da nulidade contratual, julgou improcedente o pedido de indenização correspondente à metade dos salários que o autor teria direito até o término previsto para o contrato. Determinar, ainda, seja oficiado o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 162/2007-008-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - Cientec, Procurador: Laércio Cadore, Recorrido(s): Cosme Damiao Rosa de Aveiro, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187/2007-731-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Laura Maria Lobato, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do aviso prévio e da indenização de 40% do FGTS incidente sobre os valores depositados durante toda contratualidade. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 315/2007-014-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hellen Castro Almeida Leite, Advogado: Lacérgio Mattos, Recorrido(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366/2007-445-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Benedito Elói de Freitas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe



provimento para, afastando a incidência da prescrição total na hipótese, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 591/2007-012-20-00.0 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Roseline Rabelo Moraes Assis, Recorrido(s): Mário Ribeiro Cardoso Barbosa, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Quantificação do Percentual dos Repousos Semanais Remunerados". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 662/2007-019-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - Detran, Procuradora: Maria do Socorro M. C. Cunha, Recorrido(s): Antônio Chaves de Arruda e Outros, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Enesp - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689/2007-001-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Academia Barros Barreto Ltda., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Regina Celia S. Alves, Recorrido(s): Ricardo Bacelar Santana, Advogado: Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando, ainda, que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa - relação de emprego reconhecida em juízo - incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias aos valores objeto do acordo homologado, que integrem o salário de contribuição, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior. **Processo: RR - 720/2007-101-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Afonso Cláudio, Advogado: Lucibéria Pagotto Zorzal, Recorrido(s): José Luiz Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738/2007-446-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Júlio Nilson Lima, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Ilegitimidade Passiva Ad Causam - Responsabilidade Solidária do Órgão Gestor de Mão-de-obra Portuária" e "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecida a prescrição bienal, declarar prescritas as parcelas relativas aos contratos anteriores ao biênio da data do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 948/2007-106-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Recorrido(s): Bruno Borges da Silva, Recorrido(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac BH, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do reclamante, segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento), sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição. **Processo: RR - 1206/2007-352-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Luiz Cláudio



Portinho Dias, Recorrido(s): Neli Perini, Advogado: Annette Antônia Bunse, Recorrido(s): Calçados Kitoki Ltda. e Outros, Advogado: Rafael Bered, Recorrido(s): Adolfo Homrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2015/2007-011-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica de Rio do Sul, Advogado: Roberto Budag, Recorrido(s): Cecília Back, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada da condenação ao pagamento das diferenças relativas ao adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 2795/2007-014-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Júlio César dos Santos, Advogada: Perla Alves de Brito, Recorrido(s): Companhia de Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2964/2007-341-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Curtipelli Indústria e Comércio de Couros Ltda., Advogado: Taís Ester Bergmann Heilmann, Recorrente(s): Bertin S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): Vitorino Hammerschmitt, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada Bertin Ltda. quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Responsabilidade Subsidiária - Alcance - Descontos Previdenciários". Por unanimidade conhecer dos recursos de revista de ambas as reclamadas, quanto ao tema comum "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 4272/2007-411-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Benedito do Espírito Santo Cardoso Filho, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra de Serviço Portuário Avulso dos Portos Organizados do Estado Paraná - Ogmo/PR, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Submissão da Demanda à Comissão Paritária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão a fls. 476-487, e afastado o óbice da não submissão do litígio à Comissão Paritária, determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem, para que examine o mérito dos recursos ordinários, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 118/2008-005-13-00.4 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aline André da Silva, Advogado: Arsidney Xavier da Rocha, Recorrido(s): Município de João Pessoa, Advogado: Luiz Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação do Município ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%. **Processo: RR - 220/2008-021-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município do Recife, Procurador: Gilvan Rufino de Freitas, Recorrido(s): Edson José de França e Outros, Advogado: Ednaldo Germano Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 387/2008-038-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Real Comercial Ltda., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Recorrido(s): Genildo Davi da Silva, Advogado: Cristiano Pachiarri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo



firmado em juízo, na alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da reclamada, e de 11% (onze por cento), a serem descontados do reclamante. **Processo: RR - 953/2008-664-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Gorini, Advogada: Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Gari Sabka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, quanto a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não redução da hora noturna trabalhada. **Processo: AC - 189134/2008-000-00-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cristiano Caldas Pinto, Réu: Dircélio Ernesto Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a encargo da autora, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, que é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: AG-AONAJ - 193837/2008-000-00-00.5 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comercial Panda Ltda., Advogado: Andreyra Narah R. dos Santos, Agravado(s): Agnaldo Cramo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR e RR - 411/2000-008-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): César Barbosa, Advogado: Carlos Henrique Najjar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 731017/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor de Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj), Procurador: Henrique Bastos Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor de Banco Banerj S.A), Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s) e Recorrido(s): Floriano Luiz dos Santos e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj, sucedida pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banerj S.A., sucedido pelo Banco Itaú S.A., apenas quanto ao tema "Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992. Limitação à data-base", por contrariedade à Súmula nº 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação, relativa às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, à data-base da categoria dos reclamantes, mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR e RR - 770911/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Nara Beatriz Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): Agostinho Antunes Lemos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 775373/2001.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Aloysio Moreira Baptista, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Itaú S.A. **Processo: AIRR e RR - 794618/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Antônio Luiz Meireles, Advogada: Márcia Aparecida Fernandes, Agravado(s): União (Sucessora Rffsa), Advogado: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada e, no mérito, negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso de revista interposto



pelo exequente. **Processo: AIRR e RR - 799498/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Márcio de Jesus, Advogado: Carlos Alexandre de Paula Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A. (sucédida pela União). **Processo: AIRR e RR - 305/2006-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Eulália Lessa do Valle Dallora, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteadó, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista. Sobrestado o exame do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 2380/1990-006-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Gabriela de Melo Souza, Advogado: Geraldo Pedroso Filho, Embargado(a): União (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 990/1995-023-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Wilton Nascimento Brito, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 956/1998-006-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Estado do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Heron da Silva Viana, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Embargado(a): Fundação de Proteção Especial do Estado do Rio Grande do Sul - FPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 23561/1998-016-09-00.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Carlos Silveira Bandeira, Advogado: Cristaldo Salles Zoccoli, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2767/1999-047-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Sônia Maria dos Santos, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 769090/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): Milton dos Santos, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 688/2002-001-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gasol Combustíveis Automotivos Ltda. e Outros, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): José Vilar Lopes Neto, Advogado: Antônio Cláudio de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 84418/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Município de Esteio, Advogado: Zair C. M. de Deus, Embargante: Juarez Krol, Advogado: Jorge Fernando Barth, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para sanar a



omissão apontada e, conferindo-lhes efeito modificativo do julgado, esclarecer que, em consequência da reforma da decisão prolatada pelo Tribunal Regional, fica restabelecida a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento das horas extras excedentes da oitava diária no período posterior a 1º/7/1998. **Processo: ED-AIRR - 85659/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Custódio Joaquim Oliveira, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Jacqueline Rócio Varela, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 757/2004-010-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - CEFET/GO, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Lúcia Maria Maciel Bandeira Pinheiro, Advogada: Beatriz de Freitas Costa, Embargado(a): Lince Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 829/2004-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Edson Vande de Oliveira, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Embargado(a): Olivalto Elias da Silva Junior e Outro, Advogado: Luiz Douglas Bonin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1235/2004-445-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cosme Reis Coratti, Advogado: José Francisco Paccillo, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 1270/2004-481-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Elias Jose de Amorim, Advogada: Helen Soares da Costa Ramos, Embargado(a): Santos Barbosa Técnica, Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento), sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 194/2005-017-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Nilza Consuelo Damasceno de Lacerda, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 244/2005-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): Alexsandro Rezende de Lima e Outros, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Lucélia Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 312/2005-023-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alberto Pessoa da Silva, Advogado: Marco Antonio O. R. Miranda, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 698/2005-132-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Valton Pessoa, Embargado(a): João Francisco dos Santos,



Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Embargado(a): BSB Grupo de Serviços Ltda., Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1488/2005-064-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Newton Jorge, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Embargado(a): Tereza Batista de Barros, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1489/2005-005-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Rangel & Farias Ltda., Embargado(a): Priscila Dayane Lopes Bernardo, Advogado: Pedro Ostiano Quithé de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8086/2005-007-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGFN), Embargado(a): Construtora Argon S.A., Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Embargado(a): Léo Lynce de Araújo, Advogado: Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 504/2006-004-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Sueli Lucas Pereira Heckler, Advogado: Oclécio Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 683/2006-221-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Denivan Teixeira de Almeida e Outros, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Embargado(a): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogada: Adriana Viana da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 904/2006-129-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides Angelini e Outros, Advogado: José Horácio, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1104/2006-029-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Noralice da Mota Silveira e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1427/2006-029-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Indústria Mecânica Irmãos Corgozinho Ltda., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Embargado(a): Luiz Geraldo Alves Simões, Advogado: Eduardo Rena Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1493/2006-056-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Agostinho Celestino da Costa, Advogado: José Henrique Rodrigues Torres, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogada: Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1555/2006-101-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Covre Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Pereira Gomes, Embargado(a): José



Mateus de Assis, Advogado: José Inácio Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 3637/2006-203-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CSU Cardystem S.A., Advogado: Marco Aurélio Onuki, Embargado(a): Leonice Santos Guimarães, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4188/2006-084-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Miguel Gomes de Queiroz, Embargado(a): Francisca Edna Barroso do Nascimento, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 705/2007-011-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Yara Hana Alimentos Ltda., Advogada: Carolina Flores Simão, Embargado(a): Valdeci Moraes Dias, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1757/2007-319-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Embargante: Patrícia Regina Dias, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Embargado(a): Daniela Oliveira dos Santos Silva, Advogada: Silvia Kazue Nakamura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3005/2007-050-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Darlene Pereira Ramos, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): Administração do Porto de São Francisco do Sul, Advogada: Nazira Maria Mattar Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 276/2008-002-24-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Rodrigo Alle Cardoso, Advogado: Ruberval Lima Salazar, Embargado(a): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma